ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro às quinze horas realizou-se a **Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho com a participação dos Ex.mos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Alexandre Luiz Ramos e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Evany de Oliveira Selva. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1001726-56.2017.5.02.0085 da 2ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Dr. THIAGO DE LIMA, Advogada: Dra. DANUTA DE ASSIS SILVA, Recorrido(s): J. M. L. O CHOPPERIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa a fim de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DA PARTE RÉ PARA CITAÇÃO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PESQUISA JUNTO À RECEITA FEDERAL COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. OFENSA AO MODELO COOPERATIVO DE PROCESSO", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a extinção do feito, sem resolução do mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que defira o requerido quanto à localização do endereço da ré mediante a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil e, se infrutífera a tentativa, que se dê a citação por edital. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000268-25.2015.5.02.0715 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. ANDRÉ DO AMARAL VAN TOL, Advogado: Dr. REIVA VILELA BRANDAO MIZUKAWA, Advogado: Dr. MARCIO RODRIGUES, Advogada: Dra. ALINE RODRIGUES, Embargado(a): FABIO LUIS BICUDO SIQUEIRA, Advogada: Dra. VIVIAN TAVARES PAULA SANTOS DE CAMARGO, Advogada: Dra. JULIANA PASQUINI MASTANDREA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100696-10.2021.5.01.0243 da 1ª Região**, Embargante: SANDRO FABIO COSTA E SILVA, Advogado: Dr. ROBERTA PORTO DA LUZ,

Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. SANDRA DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. STEFAN JOSÉ ALVES COSTA, Advogado: Dr. RAFAEL ARAÚJO VIEIRA, POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. FELIPE MUDESTO GOMES, Advogado: Dr. MÁRCIO DE CAMPOS CAMPELLO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-ED-RRAg - 11656-58.2019.5.18.0002 da 18ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Embargado(a): THIAGO VILELA LEMOS, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer dos embargos de declaração em relação às matérias decididas monocraticamente e mantidas por esta Egr. 4ª Turma, com base no art. 896-A, §4ª, da CLT, pertinentes à condição filantrópica da Reclamada, à multa por embargos de declaração protelatórios aplicada pelo TRT, à multa normativa e ao recolhimento dos depósitos faltantes do FGTS; b) conhecer dos embargos de declaração em relação à atualização monetária do FGTS e, no mérito, negar-lhes provimento; e c) corrigir, de ofício, o erro material do acórdão embargado na qual se confirma a intranscendência da matéria "atualização monetária do FGTS" , questão em relação ao qual foi reconhecida a transcendência política da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2322-68.2013.5.15.0042 da 15ª Região**, Embargante: FABIO JOSÉ MENDONÇA, Advogado: Dr. DÁZIO VASCONCELOS, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. JOÃO ROGÉRIO ROMALDINI DE FARIA, Advogada: Dra. KAREN BADARÓ VIERO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1658-13.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, Embargado(a): CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. FRANCISCO FÁBIO BATISTA, Advogada: Dra. CAMILA FERREIRA DE SOUZA, WELSON SOARES CHAVES, Advogado: Dr. IAGO FRANCO DAVID, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. **Processo: ED-Ag-RR - 1170-58.2017.5.19.0001 da 19ª Região**, Embargante: ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Camila Teixeira de Magalhães, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DAS PREFEITURAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FESEMPRE, Advogado: Dr. ADRIANA CASTANHEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. **Processo: ED-Ag-RRAg - 159-92.2019.5.06.0192 da 6ª Região**, Embargante: FRANCIMAR DE OLIVEIRA SALES, Advogado: Dr. WAGNER LEITE FERREIRA, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. MAÍRA CIRINEU ARAÚJO, Advogado: Dr. DIVANDALMY

FERREIRA MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001422-80.2020.5.02.0205 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VANDERLEI APARECIDO PALHARES NASCIMENTO, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001073-63.2017.5.02.0373 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. FLÁVIO MASCHIETTO, Agravado(s): ALESSANDRO VIANA, Advogado: Dr. RAIMUNDO JÉTER RODRIGUES COSTA, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: a) exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reanálise do recurso interposto pela Reclamada; b) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCO DE HORAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. NORMA COLETIVA. VALIDADE. OBSERVÂNCIA DO TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1000606-53.2020.5.02.0608 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. HERBERT MEDEIROS, Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Agravado(s): CRISTINA MARCELO, Advogada: Dra. TATIANA FERREIRA DE SOUZA MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000539-54.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. MAÍRA CIRINEU ARAÚJO, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. LILIAN KILL DAMY CASTRO, Agravado(s): MARCELLO DA SILVA DE MORAES TERRA, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000473-46.2021.5.02.0003 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A., Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, AGRAVADO: EDILSON COVALENCO, Advogado: Dr. MARCEL CAVALCANTI MARQUESI, STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A., Advogado: Dr. JOSE COELHO PAMPLONA NETO,

Advogada: Dra. ANTONIA UGNEIDE LUCENA PEREIRA, NOVA DINAMICA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 1000326-53.2022.5.02.0401 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOSE RAIMUNDO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. FREDERICO AUGUSTO DUARTE OLIVEIRA CANDIDO, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: JOSE RAIMUNDO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. FREDERICO AUGUSTO DUARTE OLIVEIRA CANDIDO, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; no mérito, negar-lhes provimento e condenar a Agravante (COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO) a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada (JOSE RAIMUNDO DE JESUS SANTOS), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000069-84.2020.5.02.0502 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. JULIANA PASQUINI MASTANDREA, Agravado(s): AILTON GONCALO LOURENCO, CESAR JAVIER CANEDO, ELIANA CAMPOS DOS SANTOS, FLAVIO COSTA DOS SANTOS, HELENA MARIA DA SILVA BRITO, MARCIA APARECIDA MACHADO OLIVEIRA, MARTA FABIANA DE MOURA, ROBSON CRISPINIANO DE MELO, SANTOS & CASTRO NETO MONITORAMENTO E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. MARCOS PAULO GUIMARÃES MACEDO, Advogado: Dr. PUBLIUS RANIERI, Advogada: Dra. ANDREZIA HATSU MENDES MURATA, WELLINGTON GUIMARAES MACHADO, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS ALVES CALVALCANTE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 154900-72.1998.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s): FABIOLA DE CASTRO MOREIRA - ME, Advogado: Dr. ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, Agravado(s): MARIA DALVA CRISTINA MARTINS, NILTON CEZAR SERVO II, ROSIMEIRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. GRAZIELI BASSO, SERVO & MARTINS LTDA, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS PASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101218-31.2019.5.01.0009 da 1ª Região**, AGRAVANTE: RICARDO FONSECA DA SILVA, Advogada: Dra. THAIS TOSTES LINHARES, Advogada: Dra.

KARINA DE MENDONCA LIMA, Advogado: Dr. JORGE BULCAO COELHO, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, Advogado: Dr. RAFAEL CALAZANS NOGUEIRA, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento, e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 100969-63.2021.5.01.0283 da 1ª Região**, AGRAVANTE: DAVISOM WASLEY DO PORTO SOUZA, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FELIPE SIQUEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100863-47.2019.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIA RAIMUNDA ALVES PINTO (representando o ESPÓLIO DE TEREZINHA DE JESUS SALOMÃO ALVES), Advogado: Dr. RICARDO SANVICENTE ILHA MOREIRA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RENATO LÔBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 25153-69.2022.5.24.0002 da 24ª Região**, AGRAVANTE: GILSON BATISTA PEREIRA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO ARANTES OLIVEIRA, AGRAVADO: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Advogado: Dr. FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 20918-13.2019.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. FABRÍCIO MOREIRA VIDAL, Advogado: Dr. CLAUDIA LARRATEA ECHEVERRIA, Advogado: Dr. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, Advogada: Dra. MARIANA TAKEDA CARVALHO, Agravado(s): ANTONIO EDIO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. JOSUE DE SOUZA MENEZES, Advogado: Dr. MARIA CRISTINA CARRION VIDAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FILIPE BERGONSI, Advogado: Dr. ELAINE TERESINHA

VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 20850-58.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Procurador: Dr. Rodrigo Lagaggio Rosa, Procurador: Dr. Igor Moura Maciel, Agravado(s): ANGELA DEUSA DOS SANTOS GUTERRES, Advogada: Dra. LUCIANA PERETTI, Advogado: Dr. MARCELO GIACCHIN DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 12030-95.2016.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): JANETE DE FREITAS, Advogado: Dr. ANDERSON WOZNIAKI, Agravado(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Dra. EVELYN FABRÍCIA DE ARRUDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11474-40.2017.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s): DILSON SEBASTIAO DE MELO, Advogado: Dr. THIAGO ROMER DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. CHRISTIANE LEITE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11412-39.2021.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): ADOLFO DO PRADO, Advogado: Dr. MISAQUE MOURA DE BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11029-60.2020.5.15.0048 da 15ª Região**, AGRAVANTE: COMERCIAL SAO JORGE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ., Advogado: Dr. RICARDO DE ARRUDA SOARES VOLPON, Advogado: Dr. JULIO CHRISTIAN LAURE, AGRAVADO: ADELCIO FERNANDES, Advogado: Dr. RICARDO MARQUES CASTELHANO, MAGICFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, Advogado: Dr. RICARDO DE ARRUDA SOARES VOLPON, RODOMASTER TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. RICARDO DE ARRUDA SOARES VOLPON, PONTUAL

COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS LTDA - ME, Advogado: Dr. RICARDO DE ARRUDA SOARES VOLPON, ROQUE BASO PARTICIPACOES EM SOCIEDADES EIRELI, Advogado: Dr. RICARDO DE ARRUDA SOARES VOLPON, D1 PARTICIPACOES EM SOCIEDADES EIRELI, Advogado: Dr. RICARDO DE ARRUDA SOARES VOLPON, CSJ COMERCIO DE MOVEIS LTDA, Advogado: Dr. RICARDO DE ARRUDA SOARES VOLPON, D2 PARTICIPACOES EM SOCIEDADES EIRELI, Advogado: Dr. RICARDO DE ARRUDA SOARES VOLPON, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10879-86.2022.5.03.0131 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FUTURA - TELEFONIA CELULAR E ELETROELETRONICOS LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO DE SA AMANTEA, AGRAVADO: FABIOLA PRUDENTE DA SILVA, Advogada: Dra. CAROLINE OLIVEIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. LEONARDO RESENDE DE OLIVEIRA, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10875-31.2022.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. ESTELA DE FARIA SILVA, Agravado(s): MARCO AURELIO SANTINO DA SILVA BASTOS, Advogado: Dr. LEONARDO DAVID BRAGA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 10854-49.2019.5.03.0173 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. GABRIELA VITORIANO ROÇADAS PEREIRA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Agravado(s): KELLY DUARTE LIMA MAKHOUL, Advogada: Dra. LUCIANA AZEVEDO MOREIRA E BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RRAg - 10846-98.2020.5.15.0142 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. VITOR MATINATA BERCHIELLI, Advogada: Dra. JANAÍNA BAGATINI, Advogada: Dra. KELLY CAROLINA GALVAO, Advogado: Dr. RUI MAURÍCIO BENTO DA SILVA, Advogada: Dra. IVAN MARIN ANSELMO, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARAES, Advogado: Dr. REINALDO LUÍS TADEU RONDINA MANDALITI,

Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10616-57.2021.5.15.0001 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, AGRAVADO: RENATA GALHARDO NIXDORF DEMETRIO, Advogado: Dr. CELIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 10273-68.2021.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCELA PATENTE DIAS, Advogado: Dr. JOSÉ MAURÍCIO ARCANJO, Advogada: Dra. FERNANDA DE MAGALHÃES COUTO VIANA, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS SALLES DE CARVALHO, Advogado: Dr. FÁBIO DA COSTA VILAR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 10155-07.2021.5.03.0135 da 3ª Região**, Agravante(s): LUCIANO EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MÍRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogado: Dr. CALEBE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Agravado(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. CAROLINA DE OLIVEIRA MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1717-32.2015.5.06.0001 da 6ª Região**, Agravante(s): JOSEILTO FRANCA DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, HIGIENE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. DANILO DE OLIVEIRA HEBER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1422-83.2015.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL METROPOLITANO S/A, Advogado: Dr. OSLY DA SILVA FERREIRA NETO, Agravado(s): JOSE MARCOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. FILIPE SOARES ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1187-86.2014.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA ROMÃO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA ROCHA DOS SANTOS, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. SÍLVIA PELLEGRINI RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 1186-31.2015.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): ARMANDO TADEU SAMPAIO GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Advogado: Dr. ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS PEREIRA, Advogado: Dr. NÉLIDA LARISA FARIA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. ERIBERTO GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ADRIANA FONSECA BAGGIO BACHILLI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1183-76.2015.5.06.0005 da 6ª Região**, AGRAVANTE: LUIZ ANTONIO MORATO DE SOUZA, Advogado: Dr. JOAO CARLOS FONSECA DOS SANTOS FILHO, AGRAVADO: TERCIO ELIAS DE FREITAS JUNIOR, Advogado: Dr. SILVIO ROMERO PINTO RODRIGUES, Advogada: Dra. DANIELA SIQUEIRA VALADARES, EMPRESA SAO PAULO LTDA, Advogado: Dr. MARCOS VALERIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA, Advogada: Dra. KARINA MARIA PROTA ALENCAR BEZERRA DE CASTRO E SOUZA, Advogado: Dr. CRISTIANO SIMIAO PEIXOTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOAO CARLOS FONSECA DOS SANTOS FILHO, FAZENDAS L M LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1143-37.2021.5.22.0006 da 22ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Agravado(s): JUAN DOS SANTOS MENDES, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTÔNIO PEREIRA MARINS JÚNIOR, Advogado: Dr. SAMUEL MAYCON MOURA DE BRITO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1132-12.2019.5.10.0006 da 10ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO NACIONAL DE EMPREGADOS DA INFRAERO - ANEI, Advogada: Dra. CAMILA LEMOS MAIOLI, Advogado: Dr. TARSO GONCALVES VIEIRA, Advogada: Dra. LIVIA VICENCIA DA SILVA BORGES, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Dra. CLARISSA PACHECO RAMOS, Advogada: Dra. POLYANA SANTANA MORAES, Advogado: Dr. AURELIO LEMOS VIDAL DE NEGREIROS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1053-08.2023.5.23.0046 da 23ª Região**, AGRAVANTE: FRIGORIFICO REDENTOR S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ANDERSON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO FARIA, AGRAVADO: ANA MAYZA NEGRI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. SIDNEI TADEU CUISSI, Advogado: Dr. LUIS AUGUSTO CUISSI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no

mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1045-06.2020.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): OLADIR CARNEIRO SALES, Advogado: Dr. JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CICERO FELIX DA SILVA, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MANUELLA ALVARELLOS PIUMBINI, Advogado: Dr. ALESSANDRA VON DOELLINGER POMPEU MILHORATO, Advogado: Dr. SARAH NUNES GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da questão referente à "competência da Justiça do Trabalho". **Processo: Ag-AIRR - 1007-63.2022.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Agravado(s): ELINARA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. JULLES GABRIEL SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ERALDO BARRETO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 870-65.2014.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): FERNANDA VEIGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. RODRIGO PUPPI BASTOS, Agravado(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. SÉRGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-RR - 837-90.2021.5.09.0245 da 9ª Região**, Agravante(s): ALDAIR JOSE DE SOUZA PRATES, Advogado: Dr. LEANDRO CESAR PINHEIRO, Agravado(s): PRAXAIR SURFACE TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO GUIMARÃES, Advogado: Dr. GABRIELA GUIMARAES SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 782-91.2012.5.05.0011 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FREITAS, Advogada: Dra. ELIANE TREVISANI MOREIRA, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. IVAN REIS SANTOS, Advogado: Dr. DANILO LIMA ALVES, Advogada: Dra. NÁDIA DE OLIVEIRA RIOS, ROBERTO LUIS DE MOURA FREIRE E OUTROS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos,

Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 678-28.2022.5.13.0011 da 13ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. RICARDO RUIZ ARIAS NUNES, Agravado(s): LUCIENE DE FRANCA NEVES, Advogado: Dr. OLAVO NÓBREGA DE SOUSA NETTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 652-60.2023.5.13.0022 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA - EMPAER, Advogada: Dra. RENILDA BARBOSA COUTINHO DE FIGUEIRÊDO, Agravado(s): FABIANNA MARTINS DE MIRANDA, Advogado: Dr. ERICK GUSTAVO SILVA BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 629-03.2017.5.05.0005 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MANOEL SOARES DOS REIS FILHO, Advogado: Dr. EDUARDO CUNHA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 625-45.2012.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - ELOS, Advogada: Dra. GIOVANA MICHELIN LETTI, Agravado(s): MARIA LUCIA ROMANO VIEIRA SCHMITT, Advogado: Dr. FELISBERTO VILMAR CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 610-76.2017.5.11.0151 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE FLEMING NEVES DE MELO, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE JESUS LIMA, Advogado: Dr. KEMAL MUNEYMNE FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 608-22.2022.5.09.0011 da 9ª Região**, AGRAVANTE: KENEDY JOSE GOMES, Advogado: Dr. BRUNO FISCHER FRAIZ DE MORAIS, AGRAVADO: IRMAOS MUFFATO S.A, Advogado: Dr. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 605-49.2022.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. HANNA XAVIER FERREIRA, Advogada: Dra. JULIANA LUCENA BARBOSA, Agravado(s): FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA LUIZA LUZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 597-80.2021.5.12.0031 da 12ª Região**, Agravante(s): PROVINCIA TRANSPORTES E VIAGENS LTDA, Advogado: Dr. HENRIQUE JOSÉ DA ROCHA, Agravado(s): ELISEU HERBST, Advogada: Dra. MARISTER SANTINA DEBIASI MACHADO, Advogada: Dra. CRISTIANE DEBIASI DULLIUS, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. NIVALDO RIBEIRO, Advogado: Dr. JOCEANI KÖCHE RITA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. WALDA HELENA DOS PASSOS OLIVEIRA TERCEROS, Advogado: Dr. CARLOS MENDES DA SILVEIRA CUNHA, Advogado: Dr. EDUARDO LUÍS SOUZA DE ATHAYDE NUNES, Advogado: Dr. JORGE ALEXANDRE NIEDERAUER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 516-74.2022.5.08.0010 da 8ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIANA CRISTO LASSERRE, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Advogado: Dr. BRUNA ESTEFANE CERQUEIRA BOMFIM, Agravado(s): VALDIR NASCIMENTO GARCEZ FILHO, Advogado: Dr. RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES, Advogado: Dr. BRENO RUBENS SANTOS LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 506-88.2023.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRÉ NOGUEIRA DE MIRANDA PEREIRA PINTO, Agravado(s): RANNIERE PINTO DA COSTA, Advogado: Dr. VINÍCIUS EDUARDO LIPCZYNSKI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 460-56.2022.5.07.0014 da 7ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO ESPECIAL PERMANENTE, Advogada: Dra. BARBARA DE AGUIAR MEDEIROS, Advogado: Dr. EDILSON DA SILVA MEDEIROS JUNIOR, AGRAVADO: JOAO EUDES DE SOUSA, Advogado: Dr. DAHER MANSOUR ABBAS NETO, Relator: Ex.mo

Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 448-14.2022.5.05.0009 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. CASSIANO PIRES VILAS BOAS, AGRAVADO: MARCELO CAMPOS DE LUCIA, Advogado: Dr. ALLAN HABIB TEIXEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 399-09.2023.5.17.0007 da 17ª Região**, AGRAVANTE: SOLLO BRASIL SERVICOS DE CALL CENTER LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MELO, AGRAVADO: APOLISMARA LIMA DA ROCHA, Advogado: Dr. GABRIEL ANTONIO HERNANDES VAZ, Advogada: Dra. PRINCIA VALBAO FLORA VAZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 384-04.2023.5.19.0001 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Agravado(s): JESSICA DA SILVA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. DIEGO ALISON ALVES DAMASCENO, Advogado: Dr. LUANA PRISCILA DOS SANTOS NUNES DE MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 297-84.2021.5.05.0461 da 5ª Região**, Agravante(s): CVLB BRASIL S.A., Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS TORRES PESSOA, Agravado(s): ROSANGELA DE OLIVEIRA JERONIMO, Advogado: Dr. MURILO REIS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 289-54.2022.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): JOSE ERIOSVALDO SANTOS, Advogada: Dra. PATRÍCIA MESSIAS RAMOS, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Dra. JULIANA ERBS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 276-25.2021.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s): TOSTO TRADE COMERCIAL

LTDA - EPP, Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, Agravado(s): OLDAIR JOSE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES, Advogado: Dr. RICARDO CALDAS PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 259-37.2020.5.06.0281 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ADMINISTRADORA TUDE S/A, Advogada: Dra. KELLY PEREIRA CORREIA DE BARROS, EXPRESSO VERA CRUZ LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. RICARDO JOSÉ VARJAL CARNEIRO LEÃO, Advogado: Dr. FRANCISCO TIBÉRIO BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS, Agravado(s): ERIVALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. MARIA ANDREZA DE LIMA VASCONCELOS SILVA, Advogado: Dr. JEIMISON JOSÉ NERI DE LYRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do agravo das Reclamadas EXPRESSO VERA CRUZ LTDA e EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A, e condenar as partes Agravantes a pagarem multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015; b) conhecer do agravo da Reclamada ADMINISTRADORA TUDE S/A e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 216-54.2022.5.06.0015 da 6ª Região**, Agravante(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, Agravado(s): ANA LUCIA MONTEIRO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. FABIANO GOMES BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 197-71.2021.5.09.0024 da 9ª Região**, Agravante(s): PAULO ROSA POSTANOVSKI, Advogada: Dra. RAQUEL BENITEZ KRÜGER, Advogado: Dr. DOUGLAS GOMES DA SILVA, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Advogado: Dr. JONAS SOISTAK, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 182-48.2014.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. LAPA GÓES E GÓES ADVOGADOS, Agravado(s): LUIZ CARLOS ALMEIDA, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. MARIANA DE ASSIS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. HUGO SOUZA VASCONCELOS, Relator: Ex.mo Ministro

Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 174-50.2019.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, Advogada: Dra. BÁRBARA EBERLE, Agravado(s): ACYR RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. DYEGO ALVES CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 76-82.2014.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): LUIZ EUSTÁQUIO DA SILVA, Advogado: Dr. GABRIEL MÖLLER MALHEIROS, VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA., Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO, Agravado(s): SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. LONGUINHO DE FREITAS BUENO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo da Reclamada e do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 45-22.2021.5.14.0141 da 14ª Região**, Agravante(s): M A TRANSPORTES EIRELI - ME, Advogada: Dra. ÉRICA CAROLINE FERREIRA VAIRICH, Agravado(s): DIVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GUILHERME FRANCO DA COSTA NAVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 42-68.2021.5.22.0101 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, Advogada: Dra. HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO, Advogado: Dr. IVAN LOPES DE ARAUJO FILHO, Advogada: Dra. MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO, Agravado(s): VALENTINA MARIA CARDOSO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. LAÉRCIO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 107-64.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Recorrente(s): WHB FUNDIÇÃO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. EDUARDO CASILLO JARDIM, Recorrido(s): MAURO ROSA DA SILVA, Advogada: Dra. KARLA NEMES YARED, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 21354-65.2016.5.04.0202 da 4ª Região**, Embargante: RODOVIÁRIO BEDIN LTDA., Advogado: Dr. DORIS TADEU ZULIANELO, Advogado: Dr. GIDEÃO BUSSMANN, Embargado(a): EDSON

FABRICIO LARA, Advogado: Dr. EDUARDO HAAS, Advogada: Dra. MICHELLE MEOTTI TENTARDINI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2159-47.2013.5.03.0002 da 3ª Região**, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Embargado(a): LEONARDO SILVERIO DE JESUS, Advogado: Dr. FÁBIO FAZANI, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 433-09.2018.5.09.0095 da 9ª Região**, Embargante: VANDERLI MARIA DUARTE, Advogado: Dr. JEAN CARLO CANESSO, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Dr. RAIMUNDO GERALDO DAS NEVES, Advogado: Dr. CLEITON DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MÁRCIA RAMM, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-RR - 1000585-81.2021.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE FERNANDO DA SILVA, Advogada: Dra. THAIS APARECIDA INFANTE, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. EDUARDO JANZON NOGUEIRA, Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO DA COSTA BARBOSA FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-RR - 1000330-03.2021.5.02.0603 da 2ª Região**, Agravante(s): RAILCE ARAUJO LIMA ALVES VIANA, Advogado: Dr. LUCIANA PRADO CASTRO, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, TORRES & VIANA FOOD LTDA., Advogada: Dra. FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 240400-50.1996.5.15.0073 da 15ª Região**, Agravante(s): ELVIO LUPO JÚNIOR, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

VIVAS, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE SANCHES, Advogado: Dr. JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA SANCHES, MÁRIO ROSSI, Advogado: Dr. JÂNIO LUIZ PARRA, MASSA FALIDA de SANLUP TEXTIL LTDA, Advogado: Dr. CÉSAR ROSA AGUIAR, MERCEDES TREVIZOLLI SANCHES, REGINA APARECIDA SANCHES ROSSI, SANLUP MANUFATURA DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. PAULO ANTONIO DE SOUZA, VILMA FERREIRA SANCHES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101164-07.2016.5.01.0321 da 1ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina D´Almeida Basteiro, Agravado(s): TURISMO TRÊS AMIGOS LTDA., Advogado: Dr. JULIANA FERREIRA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21364-95.2019.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. DANIEL WOLFF BEHREND, Advogada: Dra. NADINE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. MARIA FLÁVIA REFFATTI MOUSSALLE BRAGAGLIA, Advogado: Dr. LIANA MAYAR MEDEIROS OLIVEIRA, Agravado(s): GABRIEL LONGARAY FERNANDES, Advogado: Dr. MANOEL OLINTO VIEIRA LOPES, Advogado: Dr. FÁBIO OLINTO PANITZ LOPES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20361-76.2017.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. DANTE ROSSI, Advogada: Dra. CAROLINE PUPPE FERREIRA, Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, Agravado(s): DAIANA DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. MICHEL SOARES, GUAYI, Advogada: Dra. SIRLANDA MARIA SELAU DA SILVA, Advogada: Dra. CLÁUDIA CASTANHO DUTRA, Advogado: Dr. DANIELA SIMOES AZZOLIN, Advogado: Dr. BRUNA SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. DANIEL SEVERO SCHIITES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 20336-37.2022.5.04.0351 da 4ª Região**, Agravante(s): MARIA SALETE BARBOSA, Advogado: Dr. IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, GFG RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os

precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-RR - 20242-37.2019.5.04.0661 da 4ª Região**, Agravante(s): ROSANGELA FAGUNDES RODRIGUES, Advogado: Dr. JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-RR - 11709-79.2016.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): CLEIDE MARIA BEZERRA GLORIA, Advogado: Dr. STEFANO RODRIGO BERNARDES MINADAKIS, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, VALERIA DE CASSIA MAUAD GONCALVES DE PAIVA CASTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-RRAg - 11563-21.2017.5.03.0055 da 3ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. NEY JOSÉ CAMPOS, Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI, Agravado(s): CICERO SEBASTIAO DE MELO, Advogado: Dr. DOUGLAS DIAS DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10938-13.2022.5.18.0081 da 18ª Região**, Agravante(s): PNEUS VIA NOBRE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JALES DE OLIVEIRA MELO JÚNIOR, Advogado: Dr. DANIEL VALADÃO DE BRITO FLEURY, Advogado: Dr. GELÍCIO GARCIA DE MORAIS JÚNIOR, Agravado(s): SILAS CRISOSTOMO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. MARCOS VINÍCIUS SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. AMINADABY OLIVEIRA NEVES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10846-23.2017.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. POLLYANA RESENDE NOGUEIRA DO PINHO, Agravado(s):

MARCIO RIBEIRO, Advogado: Dr. CRISTIANE DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO NOGUEIRA PARREIRAS, TIM NORDESTE S.A., Advogado: Dr. RODRIGO ANTÔNIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10450-37.2019.5.18.0122 da 18ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. REGIANE COIMBRA MUNIZ DE GÓES CAVALCANTI, Advogado: Dr. FÁBIO SANTOS CALEGARI, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. HELMO RICARDO VIEIRA LEITE, Agravado(s): GENIVALDO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10382-56.2022.5.03.0104 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogada: Dra. LUCIANE ALVES CAMARGOS, Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): JOSE KENNED DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. BRUNO JOSE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. VIVIAN MOTA MARQUES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 2456-24.2016.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA., Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO CORRÊA FERREIRA, Agravado(s): THIAGO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. KÁTIA SILENE SILVA COUTINHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1644-86.2017.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A., Advogada: Dra. MANUELLA JORGETTI DE MORAES, Advogado: Dr. FABIANO MURILO COSTA GARCIA, Advogado: Dr. GIANFRANCISCO GUIMARÃES MYSCZAK, Agravado(s): RUBENS FRANCISCO DE ANDRADE, Advogado: Dr. IVO BISCAIA DA CRUZ FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1558-92.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): R.C.A. - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO CAJADO DE MENEZES, Advogado: Dr. DIÓGENES CARLOS SANTANA RIOS, Agravado(s): ALOISIO ANTONIO GONCALVES, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, LEITER ENGENHARIA LTDA - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à 1ª Executada, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1500-**

02.2012.5.01.0205 da 1ª Região, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA., Advogado: Dr. NARCISO GONÇALVES DOS SANTOS, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lisyane Chaves Motta, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 849-29.2021.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): DENILSON CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. GEORGE RODRIGUES VIANA, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 243-12.2022.5.13.0025 da 13ª Região**, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. LUIZ ANDRÉ MIRANDA BASTOS, Advogado: Dr. LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS, Advogado: Dr. SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO, Advogado: Dr. YAGO RENAN LICARIÃO DE SOUZA, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Dr. ADEMAR TEOTÔNIO LEITE FERREIRA FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 223-87.2016.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Agravado(s): CAMILA PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. LÚCIO KLINGER SANTOS CHAVES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 147-28.2023.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Agravado(s): KELLY DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. IGOR DANTAS MARINHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 119-45.2022.5.06.0018 da 6ª Região**, Agravante(s): EDSON WAGNER LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ELIZEU ANTÔNIO MACIEL, Advogado: Dr. ERASMO ANTONIO PEREIRA FILHO, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 103-11.2022.5.06.0271 da 6ª Região**, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S/A, Advogada: Dra. MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. JANIA MARIA DA SILVA DIAS,

Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 84-52.2023.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Agravado(s): LARYSSA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. FELIPE WILLIAN LOPES CAVALCANTE, Advogado: Dr. NICOLLAS REGIS REGO DE QUEIROZ SOUSA, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRUNO BARBOSA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 585-45.2023.5.07.0028 da 7ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, Advogado: Dr. ANTÔNIO CLETO GOMES, Agravado(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. MARCELO ARAÚJO SANTOS, Advogada: Dra. LARISSA DA COSTA GONÇALVES, JOSE ROMERIO DE ALENCAR SILVA, Advogado: Dr. RAIMUNDO IVAN A DE S JUNIOR, Advogado: Dr. IURI GONDIM TRAJANO ALCANTARA TAVARES, Advogado: Dr. RAWEL PESSOA LUNA RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 1274-63.2012.5.09.0014 da 9ª Região**, Recorrente(s): ROSELI DIRCÉIA NOVAK ZIMMERMANN, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma; II - conhecer do recurso de revista da Demandante quanto à correção monetária, por violação do art. 39 da Lei 8.177/91; e III - no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a aplicação da tese vinculante do STF fixada na ADC 58, no sentido da incidência do IPCA-E mais juros pela TR acumulada na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da Taxa Selic, que já inclui os juros de mora. **Processo: RR - 1000270-66.2023.5.02.0051 da 2ª Região**, RECORRENTE: ADRIANO ALVES VIANA, Advogado: Dr. DOMINGOS PALMIERI, RECORRIDO: VIGOR ALIMENTOS S.A, Advogada: Dra. JULIANA DAL MORO AMARANTE, Advogada: Dra. ANA PAULA LEAL DE CAMARGO CESAR, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da questão relativa à gratuidade da justiça, mas não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: RR - 20419-77.2023.5.04.0461 da 4ª Região**, RECORRENTE: ENGENHO JAQUIRANA LTDA, Advogado: Dr. PABLO LEANDRO DOS SANTOS, RECORRIDO: ROGERIO PINTO GIRARDI, Advogada: Dra. EVA HELENITA SILVEIRA BOENO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência jurídica e por violação do art. 855-B

da CLT; e II - no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, homologar o acordo extrajudicial apresentado pelos Interessados, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho. **Processo: EDCiv-RR - 210207-22.2014.5.21.0019 da 21ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. ANA CLARA GARCIA DE LIMA AGUIAR, Advogada: Dra. ISABELA ROSANE BEZERRA COSTA, Embargado(a): GENILDO ARAÚJO, Advogado: Dr. ADRIANA DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação positivo, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, e acolher os embargos de declaração da Reclamada para, suprindo a omissão apontada, manter o acórdão regional que consona com o entendimento vinculante do STF, no sentido da validade da norma coletiva que adotou o divisor 220 para o cálculo das horas extras em jornada de trabalho semanal de 40 horas, e não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: Ag-AIRR - 1000971-05.2022.5.02.0005 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LETICIA LAZARO ROSA, Advogado: Dr. ALEXANDRE GREGUER PIZARDO, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO TONELLI, Advogado: Dr. JORGE LUIZ BRAZAO FABIO, Advogado: Dr. FABRICIO AVIDAGO PAULO, Advogada: Dra. VANESSA GATTI TROCOLETTI, AGRAVADO: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO CHEMIM, Advogado: Dr. CARLOS ARAUZ FILHO, Advogada: Dra. ALINE BUENO ANTUNES, Advogado: Dr. TIAGO DUARTE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 3.363,91 (três mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do agravo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1000712-23.2022.5.02.0712 da 2ª Região**, AGRAVANTE: STANA MIHAJLOVIC, Advogado: Dr. MARCO DULGHEROFF NOVAIS, AGRAVADO: JANAINA DANTAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. WHEWETON NATAL BATISTA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 8.420,09 (oito mil, quatrocentos e vinte reais e nove centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 24368-95.2020.5.24.0061 da 24ª Região**, AGRAVANTE: GOLDEN IMEX EIRELI, Advogado: Dr. DIEGO NATANAEL VICENTE, AGRAVADO: FLAVIO MARIANO MENDES, Advogada: Dra. CONCEICAO APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. JAYME DA SILVA NEVES NETO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo,

aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 680,81 (seiscentos e oitenta reais e oitenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11382-48.2020.5.18.0006 da 18ª Região**, AGRAVANTE: CELIO RENATO MENDES SUARTE, Advogado: Dr. OZIRES JOSE DE SOUZA, Advogado: Dr. SAMUEL ELIAS NEVES ALVES DE SOUZA SALLES, AGRAVADO: INSTITUTO ORTOPEDICO DE GOIANIA LTDA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES, RNM - EMPRESA DE SEGURANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 4.140,77 (quatro mil, cento e quarenta reais e setenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamados Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 11222-13.2021.5.03.0036 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO PROPAGADORA ESDEVA, Advogado: Dr. LUIZ RENNO NETTO, AGRAVADO: VALERIA CRISTINA RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. PEDRO LUCIO SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Dr. ROMULO GONCALVES SIQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 4.976,35 (quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RRAg - 10743-90.2022.5.03.0163 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BRENO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. ADELCIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAUJO, AGRAVADO: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo obreiro. **Processo: Ag-AIRR - 10669-07.2021.5.03.0087 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MAURICIO DE BARROS, Advogado: Dr. ADELCIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAUJO, AGRAVADO: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 5.391,00 (cinco mil, trezentos e noventa e um reais), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da

Reclamada Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10272-54.2022.5.15.0094 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SETER ADVANCE PRESTACAO DE SERVICOS DE PORTARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. JOAO FELIPE ARTIOLI, AGRAVADO: MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R$ 1.119,88 (mil, cento e dezenove reais e oitenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 10229-58.2019.5.03.0094 da 3ª Região**, AGRAVANTE: RODNEY FERREIRA CAMPONES, Advogado: Dr. CASSIO FERREIRA HAMACEK, Advogado: Dr. ALISON DE JESUS FERREIRA, AGRAVADO: ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A., Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO TOMAS DE CASTRO RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10023-85.2022.5.03.0014 da 3ª Região**, AGRAVANTE: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, AGRAVADO: GABRIEL DE FARIA GUIMARAES, Advogada: Dra. NICOLE STARLING MARINHO MOTTA, Advogada: Dra. KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 6.349,63 (seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 721-16.2012.5.05.0341 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MARCIO LUIZ TADEU DE SEIXAS BORBA, Advogado: Dr. BENICK TAYPTO DE SANTANA, Advogada: Dra. GABRIELA RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. SERGIO LUIZ DE SEIXAS BORBA, Advogado: Dr. FREDERICO DE MELO CAHU BELFORT, AGRAVADO: UBIRATAN RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. PERSEU MELLO DE SA CRUZ, FAZENDAS BUTIA AGROPECUARIA S.A, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO NASCIMENTO DE OLINDA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 2.549,32 (dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 699-05.2022.5.17.0007 da 17ª Região**, AGRAVANTE: RODOLFO MIRANDA RIBEIRO, Advogado: Dr. DOUGLAS PUZIOL GIUBERTI, Advogada: Dra. ISABELA DE ARAUJO SAAR, AGRAVADO: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRAB.PORTUARIO AVULSO, Advogada: Dra. MAYARA FARDIM ANTUNES, Advogada: Dra. NATHALIA NEVES BURIAN,

IDCAP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITACAO, Advogada: Dra. ALINE LAZZARINI CAMPOS CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 62,96 (sessenta e dois reais e noventa e seis centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol do Reclamado Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 438-76.2022.5.06.0191 da 6ª Região**, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JUNIOR, Advogada: Dra. BRUNA ESTEFANE CERQUEIRA BOMFIM, AGRAVADO: CAROLINA PIACENTE DUARTE, Advogado: Dr. VITOR LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ISABELLA CORDEIRO DA COSTA, Advogada: Dra. STEVIA JULIA ANGELIN MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 4.466,58 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 77-30.2020.5.05.0491 da 5ª Região**, AGRAVANTE: BRUNA MAGALHAES DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCELO JOSE DA SILVA ARAGAO, Advogado: Dr. JOAO PAULO CARDOSO MARTINS, Advogado: Dr. MARCONES SILVA DE ALMEIDA, AGRAVADO: JAMILE MARIA RIBEIRO DE SOUZA 91238951520, Advogado: Dr. DIEGO COSTA ALMEIDA, Advogado: Dr. ICARO DE SOUZA DUARTE, Advogado: Dr. JERBSON ALMEIDA MORAES, Advogado: Dr. RENAN SILVA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 3.553,60 (três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do agravo, a ser recolhida ao final em favor da Agravada, por ser a Agravante beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1001476-89.2022.5.02.0071 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ADILSON SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. MURILLO GRANDE BORSATO, Advogado: Dr. ALEXANDRE MANOEL GALVES DE OLIVEIRA, AGRAVADO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. JOAO VICTOR RALILE DE FIGUEIREDO MAGALHAES, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE TENORIO DA VEIGA, Advogada: Dra. CAMILA FERNANDA GONZAGA VIEIRA, Advogada: Dra. LORENA SILVA CORDEIRO DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conquanto reconhecida a transcendência jurídica da causa (art. 896-A, § 1º, IV, da CLT), negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 11035-54.2023.5.03.0094 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SAMUEL DE JESUS

LOURENCO, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGENIO, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, AGRAVADO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conquanto reconhecida a transcendência jurídica da causa (art. 896-A, § 1º, IV, da CLT), negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 10368-72.2023.5.03.0028 da 3ª Região**, AGRAVANTE: IARLEY BARBOSA TAVARES, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGENIO, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, AGRAVADO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conquanto reconhecida a transcendência jurídica da causa (art. 896-A, § 1º, IV, da CLT), negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 1228-17.2023.5.13.0034 da 13ª Região**, AGRAVANTE: EMERSON DANTAS DE FARIAS, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGENIO, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, AGRAVADO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. WANDER GERALDO SANTOS COSTA, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conquanto reconhecida a transcendência jurídica da causa (art. 896-A, § 1º, IV, da CLT), negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 52-59.2024.5.13.0004 da 13ª Região**, AGRAVANTE: JONATHAN ALEXANDRE BATISTA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGENIO, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, AGRAVADO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conquanto reconhecida a transcendência jurídica da causa (art. 896-A, § 1º, IV, da CLT), negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 1000803-78.2021.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, LUIZ CARLOS NUNES PRADO, Advogado: Dr. RICARDO PEREIRA VIVA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do 2º Reclamado (SENAC) no tema "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; negar provimento ao Agravo de Instrumento no tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 151300-85.2009.5.03.0001 da 3ª Região**, Agravante(s): AILTON EUSTÁQUIO DA SILVA, Advogado: Dr. PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE, Advogado: Dr. HUDSON LEONARDO DE CAMPOS, Agravado(s): OI S.A. (EM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reanálise do recurso interposto pelo Reclamante; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "ACORDO COLETIVO. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DIREITO INDISPONÍVEL. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001590-11.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Advogado: Dr. HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. HERBERT MEDEIROS, Agravado(s): ALVES E REIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/S LTDA. - ME, CRISVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. FELIPE CAVASSUTE ARANTES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 844-36.2019.5.05.0222 da 5ª Região**, AGRAVANTE: SIMONE SANTOS CARVALHO, Advogada: Dra. ZULEIDE DE SANTANA SILVA, AGRAVADO: PKG DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO SONCHIM, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 1.218,24 (mil, duzentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-RR - 16847-29.2015.5.16.0019 da 16ª Região**, Agravante(s): MARIA ISABEL ALMEIDA GONZAGA, Advogado: Dr. HERNAN ALVES VIANA, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015 e, por conseguinte, dar provimento ao agravo interno, para analisar o recurso de revista interposto pelo Reclamado; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 100786-98.2019.5.01.0045 da 1ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DR. BALBINO LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Agravado(s): RAQUEL XAVIER SAMPAIO, Advogada: Dra. CAMILE DIOGENES LEAL RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 213-**

17.2018.5.05.0032 da 5ª Região, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Rômulo Barreto de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à parte Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 326-38.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. ELISA DICKEL DE SOUZA, Agravado(s): ELIAS LOPES BARBALHO, Advogada: Dra. ANITA DE CÁCIA NOTARGIÁCOMO SALDANHA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 721-67.2019.5.06.0171 da 6ª Região**, Agravante(s): ADRIANA LUCIA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. EDSON JORGE LEITE CAVALCANTI, Agravado(s): EMBRASA - EMBALAGENS MICRONDULADAS DO BRASIL S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. ANTÔNIO MÁRIO DE ABREU PINTO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo e, desde já, ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-ARR - 249-35.2014.5.09.0017 da 9ª Região**, Agravante(s): CANROBERTO SAID & CIA. LTDA., Advogado: Dr. JAZIEL GODINHO DE MORAIS, Advogado: Dr. FÁBIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ CARLOS CARVALHO E OUTRA, Advogado: Dr. WAGNER PIROLO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: RRAg - 10678-37.2022.5.03.0053 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ANTONIO EDUARDO DE ARRUDA E SILVA, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. RODRIGO THOMAZINHO COMAR, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. LEONARDO DA CUNHA BARRETO PEREIRA, RECORRENTE: ANTONIO EDUARDO DE ARRUDA E SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO THOMAZINHO COMAR, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. LEONARDO DA CUNHA BARRETO PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, por intranscendente; e II - não conhecer do recurso de revista, no tocante à concessão dos benefícios da justiça gratuita, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da causa, julgando-se prejudicado o exame do tema referente à condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de

honorários de sucumbência. **Processo: Ag-AIRR - 10394-29.2023.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): CESAR CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Agravado(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCÃO RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 1395-91.2017.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. RAFAELLE CAMPOS GIRÃO, Agravado(s): ALEXANDRE REIS NASCIMENTO, Advogado: Dr. PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 998-86.2013.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s): ALMERINDO JOSÉ PEIXOTO, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. NILTON ANTONIO DE ALMEIDA MAIA, Advogada: Dra. ELLEN CRISTIANE JORGE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-RRAg - 394-20.2016.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. CARLA OLIVEIRA PACHECO, Agravado(s): EDSON TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 184-52.2021.5.23.0131 da 23ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA, Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DIAS DE ANDRADE, Advogada: Dra. DAYANA AZZULIN CURI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 13500-23.2009.5.02.0072 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARIA EDNALVA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. CLAUDEMIR LUIS FLAVIO, AGRAVADO: CHURRASCARIA INDIANA LTDA -

EPP, ROBERTO DE LIMA FREITAS, MARIA APARECIDA MIORANDI CASTRO, JOSE PEREIRA BERNARDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor das partes Agravadas ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10876-04.2022.5.15.0033 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ANA CAROLINA VENANCIO GALINDO ROCHA, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, AGRAVADO: MARILAN ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001367-51.2022.5.02.0079 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EDEISE APARECIDA SILVA DE CARVALHO, Advogada: Dra. MARINA TRIVELLI TAMBELLI, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 3.054,92 (três mil e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1000847-90.2022.5.02.0241 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CARLOS CESAR JOFRE, Advogado: Dr. MARCELO HRYSEWICZ, AGRAVADO: CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SAO PAULO - VIAOESTE S/A, Advogada: Dra. LIVIA NAVA PAGNAN SPIANDORELO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000813-19.2015.5.02.0320 da 2ª Região**, AGRAVANTE: NILCE APARECIDA MANUEL, Advogado: Dr. MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA, AGRAVADO: PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R$ 4.403,80 (quatro mil quatrocentos e três reais e oitenta centavos), a favor da Agravada, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100655-55.2022.5.01.0551 da 1ª Região**, AGRAVANTE: VIACAO CIDADE DO ACO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. FLAVIA RODRIGUES CORREA, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogado: Dr. FABIANO DIAS CURVELO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: HERCULES MACHADO E SILVA, Advogada: Dra. PRISCILLA DUARTE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por

cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 5.751,85 (cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10248-43.2022.5.03.0067 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ASTRAL-INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES E MASSAS ESPECIAIS LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE FERNANDES DA SILVA, AGRAVADO: ANDERSON SOARES DE JESUS, Advogada: Dra. LUCIANA DE MATOS OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 4.364,98 (quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 20366-39.2017.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARAES, Agravado(s): RAUL DIOVANE VEIGA NASCIMENTO, Advogada: Dra. ISADORA CORAZZA FORBRIG, Advogado: Dr. AIRTON TADEU FORBRIG, Advogado: Dr. FRANCISCO LEONARDO SCORZA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1001162-07.2022.5.02.0084 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RONALDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. TACIOMARA MUNIZ DA GAMA, AGRAVADO: MPE ENGENHARIA E SERVICOS S/A, Advogada: Dra. ELIANA MIRANDA IVANO, INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, RECORRIDO: RONALDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. TACIOMARA MUNIZ DA GAMA, MPE ENGENHARIA E SERVICOS S/A, Advogada: Dra. ELIANA MIRANDA IVANO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, por intranscendente; e por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 100966-17.2022.5.01.0302 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PETROPOLIS, RECORRIDO: SERVICO SOCIAL AUTONOMO

HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA SANT ANNA LISBOA, Advogado: Dr. EDUARDO LUIZ OLETTO, PABLO VERISSIMO REBECHE, Advogado: Dr. ERICK PEREIRA NASCIMENTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 100058-30.2017.5.01.0012 da 1ª Região**, RECORRENTE: INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Dr. OSLON DO REGO BARROS, Advogado: Dr. FELIPE COULON LEVY, Advogado: Dr. ROGERIO HERMILIO FERREIRA FRAGA DA SILVA, Advogada: Dra. SUELY SOARES DE SOUSA SILVA, Advogada: Dra. DANIELA DE OLIVEIRA STIVANIN, Advogada: Dra. DEBORA FERREIRA CATIZANI FARIA, Advogado: Dr. VICTOR EL ZAYEK BARACUHY, Advogado: Dr. ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA, Advogado: Dr. CASSIANO PIRES VILAS BOAS, RECORRIDO: SANDRO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. ANNA GABRIELA DE OLIVEIRA PINTO, AIR SPECIAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS EIRELI, CONCESSIONARIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA FONSECA DE VICO, Advogada: Dra. PATRICIA BATISTA DE CARVALHO, Advogada: Dra. MARCELA PENALBER DE NIEMEYER, Advogada: Dra. LIDIANE DE ALMEIDA MAFRA, Advogada: Dra. GIOVANNA CURVELO BERNARDES DA SILVA, Advogada: Dra. JULIANA AMARAL QUARESMA, Advogada: Dra. CATARINA BASILIO E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em contrariedade a súmula e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20736-66.2020.5.04.0013 da 4ª Região**, AGRAVANTE: THAYNA SOARES DE OLIVEIRA, Advogada:

Dra. ANA VALERIA PINTO CASTIGLIONE, AGRAVADO: THAYNA SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANA VALERIA PINTO CASTIGLIONE, MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, dada a intranscendência do recurso de revista; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10746-67.2022.5.15.0080 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ZELIA CRISTINA TALPO ROVERAN, Advogado: Dr. SAMIR MUNHOZ DE BORTOLI, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE THOMAZ, RPL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado de São Paulo, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10416-11.2023.5.15.0056 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: WILSON FRANCISCO TEIXEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. PAULA CRISTINA SILVA BRAZ, Advogada: Dra. LUCIANA LILIAN CALCAVARA, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado de São Paulo, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de

revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10181-52.2023.5.15.0118 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: DAIANE FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. RODRIGO DE BRITO MARTINS, TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, Advogada: Dra. FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado de São Paulo, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 690-80.2023.5.11.0005 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: URICH LUCAS AZEVEDO DA CUNHA, Advogada: Dra. MARGARIDA MARIA LEAO DE OLIVEIRA, LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 633-79.2019.5.05.0034 da 5ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA, RECORRIDO: CRISTINA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. LUANA MORENO SOUTO, Advogado: Dr. FREDERICO TAVARES TAMBON, SABORE CIA COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. CARLOS MARTINS SOUTO NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo.

Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 384-31.2022.5.05.0194 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, RECORRIDO: KLAYTON DE ALMEIDA MERCES, Advogado: Dr. WALTER TEIXEIRA AMORIM NETO, Advogado: Dr. DANILLO TORRES DE AMORIM, COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL, Advogada: Dra. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, Município de Feira de Santana, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-RRAg - 10803-92.2022.5.18.0083 da 18ª Região**, AGRAVANTE: GABRIEL RABELO REZENDE, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, AGRAVADO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito: (a) reconhecer a transcendência política da causa e dar-lhe provimento, quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMISSÕES. BASE DE CÁLCULO. VENDAS A PRAZO. INCLUSÃO DOS JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS", para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista, quanto ao referido tema; (b) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte Reclamante, quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMISSÕES. BASE DE CÁLCULO. VENDAS A PRAZO. INCLUSÃO DOS JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-

se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001269-89.2019.5.02.0461 da 2ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, RECORRIDO: FABIANE SALGADO, Advogada: Dra. DAVID SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. RENATO DE OLIVEIRA MELO, BARRACONI PROMOTORA DE VENDAS E SERVICOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. TATIANE ALVES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1001095-31.2022.5.02.0411 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: PATRICIA ARAUJO DA SILVA RAMALHO, Advogada: Dra. WELLEN GARCIA REBELO LEITE, STCL SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. EKETI DA COSTA TASCA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1000920-58.2022.5.02.0016 da 2ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RECORRIDO: JOSE CLAUDIO TEIXEIRA MATOS, Advogada: Dra. MICHELLE SOUSA BANDEIRA, ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, MUNICIPIO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 4º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento,

reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1000886-50.2022.5.02.0318 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: IRALDO DE SOUZA RIBEIRO, Advogada: Dra. ROBERTA CADENGUE BOARETO, Advogada: Dra. RENATA CRISTINA DOS SANTOS CADENGUE, RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, RECORRIDO: IRALDO DE SOUZA RIBEIRO, Advogada: Dra. RENATA CRISTINA DOS SANTOS CADENGUE, Advogada: Dra. ROBERTA CADENGUE BOARETO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - não sendo transcendente o recurso de revista patronal quanto aos temas das horas extras decorrentes da não configuração de cargo de confiança, do intervalo intrajornada, do trabalho aos domingos e feriados, dos reflexos das horas extras em repouso semanal remunerado e dos honorários advocatícios de sucumbência, negar provimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo, lastreado no art. 896-A, § 1º, da CLT; II - reconhecendo a transcendência jurídica (art. 896-A, § 1º, IV, da CLT) e possível violação de lei no que tange ao tema da concessão do benefício da justiça gratuita, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20857-14.2022.5.04.0405 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL, RECORRIDO: CLAUDIA GALIO BORGES, Advogado: Dr. LEONIR JOSE TAUFE, GFG RECURSOS HUMANOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20520-68.2021.5.04.0014 da 4ª Região**, RECORRENTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: CELSO DE MATOS RIBEIRO, Advogado: Dr. JORGE

ALBERTO BARBOSA VARGAS, LIDER VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Dra. LISIANE SERVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20467-58.2022.5.04.0271 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: LUZMAIA GRASSI GUSKI, Advogada: Dra. LETICIA EDUARDA PEIXOTO DA SILVA, Advogado: Dr. MAX ANTONIO SILVA VIEIRA, ANACLAU SERVICOS DE CONSERVACAO EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 11212-69.2022.5.15.0045 da 15ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, RECORRIDO: ANILDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ERISVALDO ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DEBORA FERNANDA FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Petrobras, com base em contrariedade a súmula e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-

40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 11158-26.2021.5.15.0082 da 15ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, RECORRIDO: DANIELA MOTTA FRUTUOSO, Advogado: Dr. IGOR WASHINGTON ALVES MARCHIORO, MG TERCEIRIZACAO DE SERVICO EIRELI, Advogada: Dra. ANDRESSA PEREIRA DILL, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10639-67.2022.5.03.0044 da 3ª Região**, RECORRENTE: BIOENERGETICA AROEIRA S.A., Advogado: Dr. CELESTINO CARLOS PEREIRA AZEVEDO, Advogada: Dra. REGINA COELI MATOS CUNHA, Advogada: Dra. DANIELA CAROLINA ROSA LELES BARRA NOVA, RECORRIDO: SERGIO ROBERTO BARBARESCO JUNIOR, Advogado: Dr. JEAN CLAUDE PEREIRA DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da Reclamada, com base em violação constitucional e por transcendência jurídica, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10480-88.2021.5.15.0121 da 15ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA, Advogada: Dra. JENY NEREIDA CRUZ RIBEIRO LEMOS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, RECORRIDO: AGS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. ISAAC LOPES TOLEDO SIQUEIRA, Advogada: Dra. THABATA MARTINS CONTREIRAS, CLEBER VIEIRA MARQUES, Advogado: Dr. FABIO FAZANI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, com base em contrariedade a enunciado sumulado desta Corte e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-

ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10412-71.2023.5.15.0056 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: LUCIANO RIBEIRO, Advogada: Dra. PAULA CRISTINA SILVA BRAZ, Advogada: Dra. LUCIANA LILIAN CALCAVARA, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado de São Paulo, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10371-24.2022.5.03.0105 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. PAULA GEORGIA COSTA BANDEIRA, Advogada: Dra. MORGANA GARBUIO ZITTEL, AGRAVADO: SILVANIA PEREIRA DAMASCENA, Advogada: Dra. MONICA GUIMARAES DUPIN, Advogado: Dr. CLEBER RODRIGUES BALBIO, UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. TALITA DE CASTRO TOBARUELA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. TALITA DE CASTRO TOBARUELA, RECORRIDO: SILVANIA PEREIRA DAMASCENA, Advogado: Dr. CLEBER RODRIGUES BALBIO, Advogada: Dra. MONICA GUIMARAES DUPIN, ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. MORGANA GARBUIO ZITTEL, Advogada: Dra. PAULA GEORGIA COSTA BANDEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, dada a intranscendência do recurso de revista; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 850-75.2023.5.06.0351 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ANDERSON DE VASCONCELOS FERRO, Advogado: Dr. RAFAEL MOTA REIS, Advogada: Dra. MAYARA FONSECA SOUSA, AGRAVADO: CAMED MICROCREDITO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. DANIEL LOPES REGO, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogado: Dr. PAULO ROCHA BARRA, RECORRENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogado: Dr. PAULO ROCHA BARRA, RECORRIDO: ANDERSON DE VASCONCELOS FERRO, Advogada: Dra. MAYARA

FONSECA SOUSA, Advogado: Dr. RAFAEL MOTA REIS, CAMED MICROCREDITO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. DANIEL LOPES REGO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não sendo transcendente o recurso de revista, nego provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Banco do Nordeste do Brasil S.A., com base em contrariedade à Súmula 331, V, do TST e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 775-70.2019.5.05.0006 da 5ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA, RECORRIDO: TALVA ARARIPE CAVALCANTE, Advogado: Dr. FELIPE CHAVES DE SIQUEIRA SANTOS, FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. FABIO JOSE FERREIRA DE SENA BRITO, Advogado: Dr. ANDRE BARACHISIO LISBOA, Advogado: Dr. LUCIANO BARTILOTTI BARACHISIO LISBOA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 702-15.2022.5.06.0023 da 6ª Região**, RECORRENTE: AUTARQUIA DE MANUTENCAO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA, RECORRIDO: CLEBSON DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. JOSE MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA, GUERRA CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO DA LUZ PARENTE, Advogado: Dr. GLAUBEMARIO PEIXOTO LEMOS, Advogada: Dra. OSMINA GLEIDE PEIXOTO LEMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o

procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 674-35.2023.5.11.0003 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: ALCELIO DE CAJAZEIRAS, Advogada: Dra. ADRIANA MARIA MARTINS DA COSTA, MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Advogada: Dra. LUANA VITORIA XAVIER LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 208-32.2022.5.09.0585 da 9ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO EM SAUDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANA, Advogado: Dr. EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA GOMES, RECORRIDO: LEIDIANE RIBEIRO DA MOTTA, Advogado: Dr. BRUNO BORSATTO, GEOVANE RAINERTE GONCALVES LTDA, GEOVANE RAINERTE GONCALVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná - FUNEAS/PR, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 195-06.2021.5.05.0221 da 5ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, RECORRIDO: LUIZ PAULO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO, METALURGICA ACO-LAR LTDA, Advogado: Dr. JOSE WILTON FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão:

por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Petrobras, com base em contrariedade a enunciado sumulado desta Corte e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 110500-29.2007.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Aída Glanz, Agravado(s): NAVEGACAO MANSUR SA, Advogado: Dr. RODRIGO SIMAO MEZHER, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10380-30.2022.5.15.0144 da 15ª Região**, RECORRENTE: LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, RECORRIDO: JONATHAS MORAES, Advogado: Dr. DIOVANY FAUSTINO FRANCO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "DESERÇÃO. SEGURO-GARANTIA JUDICIAL. APÓLICE COM CLÁUSULA QUE PERMITE SUA RESCISÃO CONTRATUAL NAS CONDIÇÕES GERAIS AFASTADA NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA APÓLICE. ADEQUAÇÃO DA APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA APRESENTADA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recuso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 10992-44.2019.5.03.0099 da 3ª Região**, RECORRENTE: VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA, Advogado: Dr. OTONIEL LIMA FERNANDES TEIXEIRA, RECORRIDO: MARCIO LUIZ SOARES MEIRA, Advogada: Dra. CLARICE AZEVEDO GOMES REIS, Advogado: Dr. ISAQUE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogada: Dra. MIRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogado: Dr. CALEBE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogado: Dr. FELIPE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto, quanto ao tema "TRABALHO EM TURNOS ALTERNADOS. NORMA COLETIVA QUE AFASTA SUA CARACTERIZAÇÃO COMO TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. VALIDADE. TEMA 1.046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF/888, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os exatos termos da norma coletiva quanto à jornada de trabalho do empregado, bem como a não caracterização como turnos ininterruptos de revezamento e, com isso, afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras (e reflexos)

considerando a jornada de 6 horas diárias e 36 horas semanais, dos períodos em que comprovadamente houver norma coletiva disciplinando a matéria. Eventual labor extraordinário trabalhado e não adimplido na forma estabelecida na norma coletiva da categoria deve ser pago como horas extras, a ser aferido em liquidação de sentença. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 671-73.2014.5.02.0059 da 2ª Região**, Recorrente(s): L.A.F. DO BRASIL INDUSTRIA DE CABOS E FIOS GRANULADOS EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO AMARAL BOTURÃO, Recorrido(s): HUGO MERENDA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. art. 114, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar pedido de desconsideração da personalidade jurídica das empresas falidas e, assim, determinar a remessa do incidente para o exame do Juízo Falimentar. **Processo: RRAg - 456-04.2019.5.11.0017 da 11ª Região**, AGRAVANTE: JOSE TIAGO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. GABRIEL MOLLER MALHEIROS, AGRAVADO: WG ELETRO S.A, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RECORRENTE: JOSE TIAGO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. GABRIEL MOLLER MALHEIROS, RECORRIDO: WG ELETRO S.A, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do recurso de revista do Autor, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para manter a sua condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, bem como a suspensão da exigibilidade do pagamento da referida obrigação, até comprovação, no prazo de 2 anos, da superveniente reversão da sua hipossuficiência econômica, mas declarar que a hipossuficiência econômica não poderá ser presumida em razão da apuração de créditos, no próprio ou em outro processo, em favor do beneficiário da gratuidade, nos termos da decisão vinculante proferida pelo STF em sede de controle concentrado de constitucionalidade (ADI 5766). **Processo: RRAg - 11604-77.2016.5.15.0058 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNA DE MELLO, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE ADEVANIR JUSTINO, Advogado: Dr. HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL, Advogado: Dr. TELMO GILCIANO GREPE, Advogado: Dr. FRANCINE FREITAS TEIXEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "turnos ininterruptos de revezamento - elastecimento por norma coletiva", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e contrariedade à tese vinculante do E. STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva e excluir da condenação o

pagamento de horas extras além da sexta diária e reflexos, no período de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento de 27/10/2014 a 25/4/2015; dele conhecer no tópico "adicional de periculosidade - acompanhamento de abastecimento - permanência na área de risco apenas durante o tempo de espera para abastecimento do veículo", por contrariedade à Súmula nº 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que indeferira o pedido de adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: RRAg - 1930-39.2014.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. MARINA LAPONEZ MAIA, MARIA ANGELA MESQUITA LUCAS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. GERALDO MARCOS LEITE DE ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por má aplicação da Súmula nº 253 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a repercussão da gratificação semestral no cálculo das horas extras; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da incorporação de anuênios. Observação: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 540-17.2019.5.21.0020 da 21ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR, Advogada: Dra. MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE HERALDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. VANESSA DE ARAÚJO TEIXEIRA BARBALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à tese vinculante do E. STF e violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da alteração da natureza jurídica do auxílio-alimentação, de salarial para indenizatória, por negociação coletiva. **Processo: RRAg - 177-42.2013.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO GOULART LANES, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO EVALDO HUBNER NASCIMENTO , Advogado: Dr. PEDRO CALIL JÚNIOR, Advogado: Dr. RODRIGO SILVA CALIL, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas, excluir da condenação as horas extras decorrentes da redução do intervalo intrajornada no período anterior a 16/9/2009. **Processo: RRAg - 82-70.2020.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALMIR DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Dr. JULIANO SILVA LEITE,

Advogado: Dr. RAPHAEL DE OLIVEIRA LIMA, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Procurador: Dr. Enio Pavie Cardoso, FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA, Advogado: Dr. FÁBIO SENA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico postulado na petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 10126-78.2016.5.15.0108 da 15ª Região**, Recorrente(s): ADILSON PIRES, Advogado: Dr. GILBERTO CÉSAR DURO DE LUCCA, Recorrido(s): SILVER DO BRASIL SA, Advogado: Dr. FÁBIO RODRIGO TRALDI, Advogado: Dr. JOAQUIM OCTÁVIO ROLIM FERRAZ, Advogado: Dr. UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: RR - 711-27.2021.5.09.0411 da 9ª Região**, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. DANTE MANOEL PROENÇA JÚNIOR, Advogada: Dra. STEPHANIE ÁVILA FONSECA DIAS, Advogado: Dr. PAULO SERGIO NOWACKI, Recorrido(s): AGILE CONSTRUTORA EIRELI, Advogado: Dr. LUCIANO AMARANTE BRANDÃO, LEANDRO DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. NORIMAR JOÃO HENDGES, Advogado: Dr. RAPHAEL SANTOS NEVES, Advogado: Dr. MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI, Advogado: Dr. KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY, Advogado: Dr. ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA, Advogado: Dr. RODRIGO GABRIEL BROTTO, Advogado: Dr. PAULA REGINA RUBAS, Advogado: Dr. GRACIELE HENDGES, Advogado: Dr. ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS, Advogado: Dr. LAURA SARTORI HENDGES, Advogado: Dr. EDGAR TAVARES NETTO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e à jurisprudência vinculante do E. STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que fora imposta à segunda Ré. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 394-75.2020.5.09.0019 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: ADRIANA FOGACA DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ NAVARRO, BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado: Dr. CHALFIN, GOLDBERG, VAINBOIM E FICHTNER

ADVOGADOS ASSOCIADOS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL - REMESSA PARA A FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a recomposição do débito mediante a aplicação do IPCA-e e juros previstos no artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa Selic, que engloba juros e correção monetária, com a ressalva de que são válidos e não ensejarão rediscussão os pagamentos já efetuados com aplicação de qualquer índice de correção; e II - conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante no tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT - MULHER - HORAS EXTRAS - CONTRATO INICIADO ANTES E TERMINADO APÓS A REFORMA TRABALHISTA - LIMITAÇÃO", por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo do artigo 384 da CLT não concedido, em todos os dias em que tenha havido prorrogação de jornada, sem restrição de tempo mínimo de prorrogação, com reflexos, até a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, ou seja, até 11/11/2017; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RRAg - 10717-63.2021.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JAM SOLUCOES PREDIAIS LTDA, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Advogado: Dr. FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): PABLO MARQUES DE SOUZA SOARES, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista patronal no tocante ao tema da limitação dos valores indicados na petição inicial, por transcendência jurídica e violação do art. 5º, LIV, da CF e, II - no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos valores indicados pelo Autor na petição inicial. **Processo: RRAg - 10678-35.2021.5.15.0151 da 15ª Região**, AGRAVANTE: TOP SERVICE FACILITIES LTDA, Advogada: Dra. VIVIANE DA SILVA POZENATTO, Advogado: Dr. RODRIGO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. RICARDO JEREMIAS, Advogado: Dr. SAMUEL DOUGLAS OLIVEIRA BARROS, AGRAVADO: SANDRA SALATINI CANDIANI, Advogada: Dra. CLAUDIA BATISTA DA ROCHA, Advogado: Dr. TARIK DAVID CAMBIAGHI, Advogado: Dr. FELIPE AUGUSTO FERRE, Advogada: Dra. VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE, Advogada: Dra. ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA, Advogada: Dra. LARISSA DE CASTRO LEANDRO, Advogada: Dra. HELENA BARBIERI CEFALY, Advogado: Dr. LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA, RECORRENTE: TOP SERVICE FACILITIES LTDA, Advogada: Dra. VIVIANE DA SILVA POZENATTO, Advogado: Dr. RODRIGO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. RICARDO JEREMIAS, Advogado: Dr. SAMUEL DOUGLAS OLIVEIRA BARROS, RECORRIDO: SANDRA SALATINI CANDIANI, Advogada: Dra. CLAUDIA BATISTA DA ROCHA, Advogado: Dr. TARIK DAVID CAMBIAGHI, Advogado: Dr. FELIPE AUGUSTO FERRE, Advogada: Dra. VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE, Advogada: Dra. ADRIANA DALVA

CEZAR DE ALCANTARA, Advogada: Dra. LARISSA DE CASTRO LEANDRO, Advogada: Dra. HELENA BARBIERI CEFALY, Advogado: Dr. LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 790, § 4º, da CLT; e II - dar provimento ao recurso de revista, para indeferir os benefícios da gratuidade de justiça à Reclamante. **Processo: RRAg - 10094-09.2022.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, Advogado: Dr. LEONARDO FALCÃO RIBEIRO, Agravado(s) e Recorrido(s): CLODOALDO BATISTA DE MENDONCA SILVA, Advogado: Dr. CLÁUDIO SANTOS DE OLIVEIRA, MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. DÉBORA FERNANDA FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista estatal, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista da Petrobras, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 10027-59.2022.5.15.0121 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): AMARO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. MICHELLE ARNAS, Advogado: Dr. MONICA PRESCENDO MARINACCI, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FÁTIMA CHAVES GAY, Agravado(s) e Recorrido(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. WILLIAN FERNANDES DE FIGUEIREDO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista da Transpetro, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 214-33.2022.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. DANIEL CIDRÃO FROTA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Agravado(s) e Recorrido(s): JANAINA VALERIA DA SILVA, Advogada: Dra. MARIA DO CARMO DEDA CHAGAS DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista patronal, quanto à concessão da justiça gratuita

à Reclamante, por transcendência jurídica e violação do art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT, para indeferir os benefícios da gratuidade de justiça à Obreira. **Processo: RR - 100698-91.2021.5.01.0012 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMEGO JUNIOR, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, RECORRIDO: MARCIA CRISTINA PATRICIO DA ROCHA CORREA, Advogada: Dra. LUCIENE SILVA VIEIRA SANTOS, Advogada: Dra. LUCIA HELENA SILVA DE PAIVA, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e contrariedade à Súmula 331, V, do TST; II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 11547-22.2015.5.03.0028 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogada: Dra. MÁRCIA REGINA POZELLI, Recorrido(s): ALDEMIR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, II - dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da cláusula normativa mencionada, excluir da condenação as horas extras, reflexos legais e consectários. **Processo: RR - 11409-27.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Recorrido(s): CLAYTON FERREIRA PIRES, Advogado: Dr. MÁRIO ANTÔNIO FERNANDES, Advogado: Dr. RONALDO JUNG, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÉRE, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, com arrimo do Tema 1.046 de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade da cláusula coletiva que autorizou o labor em dois turnos alternantes de trabalho, de segunda a sexta-feira nos horários das 6h às 15h48 e das 15h48 à 1h09, para compensar o não trabalho aos sábados, mesmo com a prestação habitual de horas extras e labor em alguns dias destinados à compensação, excluir da condenação a sexta hora diária, reflexos e consectários daí decorrentes, permanecendo, contudo, a condenação apenas em relação aos dias e às semanas em que comprovadamente foram extrapolados os limites diários e semanais previstos na

norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 11372-74.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Recorrido(s): DELVANE PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. DANIEL SANTOS PRADO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, II - dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da cláusula normativa mencionada, excluir da condenação as horas extras, reflexos legais e consectários. **Processo: RR - 11191-10.2015.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Recorrido(s): EVERSON DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. ANA MARIA ANDRADE RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, com arrimo do Tema 1.046 de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade da cláusula coletiva que autorizou o labor em dois turnos alternantes de trabalho, de segunda a sexta-feira nos horários das 6h às 15h48 e das 15h48 à 1h09, para compensar o não trabalho aos sábados, mesmo com a prestação habitual de horas extras e labor em alguns dias destinados à compensação, excluir da condenação a sexta hora diária, reflexos e consectários daí decorrentes, permanecendo, contudo, a condenação apenas em relação aos dias e às semanas em que comprovadamente foram extrapolados os limites diários e semanais previstos na norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 11167-96.2020.5.15.0025 da 15ª Região**, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Recorrido(s): LUCAS JOSUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR, Advogado: Dr. JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS, Advogada: Dra. GIOVANA JACOIA LUMINA, SC CARDOSO ASSESSORIA LTDA, Advogado: Dr. LUCIANO MAGNO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por transcendência política e contrariedade à Súmula 331, IV, do TST; e II - no mérito, com ressalva de entendimento pessoal, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária e julgar improcedente a ação em relação à 2ª Reclamada, Telefônica Brasil S.A. **Processo: RR - 10967-27.2023.5.03.0055 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Recorrido(s): FELIPE JUNIOR DA SILVA, Advogado: Dr. ERICK ALEXANDRE DE CARVALHO GONÇALVES, Advogado: Dr. MICHELE CRISTIANE DA SILVA, SPIN ENERGY SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. BERNARDO MENICUCCI

GROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 5º, II, da CF; e II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 10565-75.2021.5.03.0164 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, MUNICÍPIO DE IBIRITÉ, Advogado: Dr. WEDERSON ADVÍNCULA SIQUEIRA, Recorrido(s): FREDERICO CARVALHO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. ANDRÉ MANSUR BRANDÃO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao recurso de revista do Instituto Reclamado, quanto à concessão da justiça gratuita ao Reclamante, por transcendência jurídica e por violação do art. 790, § 4º, da CLT, para indeferir os benefícios da gratuidade de justiça ao Obreiro e, por conseguinte, haja vista a sucumbência recíproca, condenar o Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do Reclamado, no parâmetro de 5% sobre os valores atribuídos aos pedidos julgados improcedentes, nos termos do § 3º do art. 791-A da CLT; II - reputar prejudicado o apelo do Instituto Social Mais Saúde quanto ao tema da condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, diante da revogação da benesse outrora conferida; e III - conhecer e dar provimento ao recurso de revista do Município Reclamado, quanto à condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, como consequência do afastamento da justiça gratuita, para condenar o Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do Reclamado, no parâmetro de 5% sobre os valores atribuídos aos pedidos julgados improcedentes, nos termos do § 3º do art. 791-A da CLT. **Processo: RR - 10466-84.2021.5.15.0063 da 15ª Região**, Recorrente(s): COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES, Recorrido(s): GLAUBER SERGIO COSTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ELAINE CRISTINA SIQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista patronal, por transcendência jurídica e violação do art. 71, § 4º, da CLT, para excluir da condenação o pagamento da totalidade do intervalo intrajornada não gozado na íntegra e sua natureza salarial, no que tange ao período a partir de 11/11/17, devendo ser pago, com natureza indenizatória, apenas o período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. **Processo: RR - 10367-34.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA

FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogada: Dra. MÁRCIA REGINA POZELLI, Recorrido(s): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, com arrimo do Tema 1.046 de Repercussão Geral do STF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da cláusula normativa em questão, excluir da condenação as horas extras, reflexos legais e consectários. **Processo: RR - 10310-59.2021.5.15.0043 da 15ª Região**, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. RÉGIA DE OLIVEIRA RUSSELL, Advogado: Dr. HELENA CRISTINA LODIS RABELO, Advogado: Dr. EDSON JOSÉ APARECIDO ANTONICELLI, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, CLOVIS ADRIANO DA COSTA, Advogado: Dr. LEONARDO TEIXEIRA CARIA, Advogado: Dr. MAYARA CRISTINA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e contrariedade à Súmula 331, V, do TST; II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 10059-24.2023.5.15.0123 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE GUAPIARA, Procurador: Dr. Anderson Sebastião Cunha de Souza, Recorrido(s): SABRINA DOMINGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DIEGO FRANCISCO ALVES, SOBRENK SERVICOS E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA, Advogada: Dra. IVETE FERNANDA TOBIAS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista municipal, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Município Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 10021-83.2023.5.15.0067 da 15ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI, RECORRIDO: TAUANE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. IGOR SIMAO DIAS, PORTO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE QUINTINO RIBEIRO, Relator:

Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e contrariedade à Súmula 331, V, do TST; II - dar provimento ao recurso de revista do Banco do Brasil, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 1078-61.2023.5.07.0015 da 7ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. JOSE ARAUJO DE PONTES NETO, Advogado: Dr. JADER MATOS CAVALCANTE FILHO, Recorrido(s): CONSORCIO SES META II, Advogado: Dr. BRUNO MOREIRA VALENTE, FRANCISCO RENATO DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. CAIO FLÁVIO DA SILVA GONDIM, Advogado: Dr. MANOEL OTÁVIO PINHEIRO FILHO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA TEIXEIRA MARQUES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 5º, II, da CF; e II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da existência de contrato de empreitada. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 934-43.2022.5.11.0005 da 11ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): ANETE VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RICARDO DE JESUS COLARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. KECIA NATALY DE JESUS PINHEIRO, LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 622-64.2022.5.11.0006 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Recorrido(s): MARCIA

REGINA MENDES DA COSTA, Advogado: Dr. RONILDO APOLIANO OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, S A DE A MAGALHAES - ME, Advogado: Dr. FABRIZZIO GADELHA SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818, I, da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado do Amazonas, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 389-67.2022.5.10.0015 da 10ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. RAPHAEL FELÍCIO DE OLIVEIRA, LAIANNE DA SILVA FILGUEIRA, Advogado: Dr. ELIARDO MAGALHAES FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 371-15.2023.5.21.0012 da 21ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, RECORRIDO: JOAO VICTOR DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. JAILSON FERREIRA DE OLIVEIRA, HABIL SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por transcendência política e contrariedade à Súmula 331, V, do TST; II - dar provimento ao recurso de revista da Petrobras, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 310-36.2023.5.11.0012 da 11ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador:

Dr. João Afrânio Montenegro Júnior, Recorrido(s): ELYVANIA SILVA FONSECA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE CASTRO VENTURELLI, MAMUTE CONSERVACAO, CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA., Advogada: Dra. ISABELLE KARAM GUEDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. KESIA FERNANDA OLIVEIRA LEAO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e II - dar provimento ao recurso de revista do Município Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 147-75.2021.5.05.0341 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): ANA CLAUDIA GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. LUDIMILA COELHO LOIOLA, Advogada: Dra. ANA AUGUSTA LIMA SOARES, Advogado: Dr. CARLA EMANUELY CARDOSO DANTAS, Advogado: Dr. JOAO GILBERTO SILVA BANDEIRA, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. HERMES HILARIÃO TEIXEIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. MARCIO TEIXEIRA BARRETTO, Advogada: Dra. MARÍLIA SOUZA BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado da Bahia, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 117-15.2023.5.11.0014 da 11ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): ARAILDO SILVA DA ROCHA, Advogada: Dra. MARLY GOMES CAPOTE, MAMUTE CONSERVACAO, CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao

caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 68-43.2022.5.05.0024 da 5ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA, RECORRIDO: CLEUSON EVANGELISTA DA SILVA, Advogada: Dra. TATYANA HUGHES GUERREIRO COSTA, 3XT CONSTRUCOES E TECNOLOGIA LTDA, ANDRADE MILEK CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, RAFAEL MILEK DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Banco do Brasil, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 10675-96.2014.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): DELCIMAR CARLOS DE SOUSA, Advogado: Dr. JOSÉ VENDELINO SANTOS, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista das Reclamadas Oi S.A. e Telemar Norte Leste S.A., por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, com arrimo nos Temas 725 e 739 da Tabela de Repercussão Geral do STF; e II - no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Telemar Norte Leste S.A., bem como os respectivos benefícios convencionais que haviam sido deferidos, mantendo-se, entretanto, a responsabilidade subsidiária das 1ª e 2ª Reclamadas em relação a eventuais parcelas remanescentes da condenação. **Processo: RR - 11024-62.2019.5.15.0019 da 15ª Região**, Recorrente(s): JULYANNE DA COSTA, Advogado: Dr. FLÁVIO CARLI DELBEN, Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, Recorrido(s): COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, Advogado: Dr. ANDRE RICARDO VIER BOTTI, Advogado: Dr. NELTO LUIZ RENZETTI, Advogado: Dr. CLEBERSON BENEVENUTTO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por transcendência política e, com lastro no art. 896, "c", da CLT, por violação do art. 93, IX, da CF; e II - no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do acórdão recorrido, determinando o retorno dos autos à Corte Regional, a fim de que proceda à juntada do voto vencido e de seus fundamentos, com a republicação do mencionado decisum,

promovendo-se, posteriormente, a intimação das Partes, com reabertura de prazo para que, caso desejem, interponham novo recurso. **Processo: RR - 282-82.2017.5.12.0034 da 12ª Região**, Recorrente(s): LAURA SILVA BORGES, Advogado: Dr. FERNANDO RAMOS DE FÁVERE, Recorrido(s): SOLEIL FELIPPE CARELLI, Advogado: Dr. HUGO DE MELO QUEIROZ NETO, THIAGO FELIPPE CARELLI, Advogado: Dr. BRUNO COSTA CONTENTE, THIAGO FELIPPE CARELLI 06818458998, Advogado: Dr. BRUNO COSTA CONTENTE, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 100, § 1º, da CF; e II - dar provimento ao recurso de revista da Exequente, para, reformando o acórdão regional, determinar a expedição de ofícios ao INSS, para fins de penhora, limitada a 15% (quinze por cento) sobre os proventos percebidos pelos Executados, observando-se, ainda, o direito à percepção de ao menos um salário-mínimo (art. 7º, IV, da CF), de modo a garantir aos Executados a manutenção da dignidade pessoal e familiar, bem como o recebimento do mínimo necessário à subsistência. **Processo: RRAg - 150-71.2019.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GIOVANNA MARIA DE AGUIAR, Advogada: Dra. PATRÍCIA ELIZA ALVES MOREIRA, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHÔA, Advogada: Dra. MÁRCIA MELINA FERREIRA GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Demandado, no que tange ao índice de correção monetária, por transcendência política e violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação da tese vinculante do STF fixada na ADC 58, no sentido da incidência do IPCA-E mais juros pela TR acumulada na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da Taxa Selic, que já inclui os juros de mora; II - conhecer e dar provimento ao recurso de revista do Reclamado, quanto à concessão da justiça gratuita à Reclamante, por transcendência jurídica e por violação do art. 790, § 4º, da CLT, para indeferir os benefícios da gratuidade de justiça à Obreira; III - não conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto à condenação da Reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência; e IV - reconhecida a transcendência política do apelo, conhecer do recurso de revista obreiro, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a determinação de compensação dos valores recebidos a título de FCT e GFC e condenar o Reclamado ao pagamento dos reflexos da FCT em anuênios e no adicional de qualificação, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 11535-39.2022.5.03.0100 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. NELIDA LARISA FARIA FIGUEIREDO GUIMARÃES, Advogada: Dra. VANESSA BITTES TERRA, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MAIK MARCONE CUNHA, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI

DE QUADROS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência jurídica e violação do art. 7º, XVII, da CF, no tocante ao pagamento de gratificação de férias sobre o abono pecuniário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de abono pecuniário na ordem de 70%, suprimido pela Reclamada pelo Memorando Circular 2.316/16. **Processo: RR - 2170-88.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): RICARDO VASCONCELOS SILVA ARNALDO, Advogado: Dr. CARLOS SIMOES LACERDA JUNIOR, Advogado: Dr. ADRIANO LEITE PALMEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por transcendência política e por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das horas extras, em número correspondente a cada intervalo de onze horas de descanso, quando suprimidas, reestabelecendo a sentença no aspecto. **Processo: RR - 11311-39.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Recorrido(s): RONEY DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: a) exercer o juízo de retratação e, em razão do conhecimento do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXXVI, da Constituição Federal e por má aplicação do Tema 1046 do STF, dar provimento ao recurso de revista para declarar a validade da cláusula convencional que elastece a jornada dos empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento com jornada diária excedente a 8 horas diárias para compensar o não trabalho aos sábados e respeitadas as 44 semanais, na esteira do que restou decidido pelo STF no Tema 1046 de repercussão geral, excluindo-se da condenação as horas extras e reflexos decorrentes da invalidação de tal sistema; e b) afastar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa outrora aplicada. **Processo: RR - 11307-78.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Recorrido(s): EDSON APARECIDO REATTO, Advogado: Dr. LEANDRO MEDEIROS DE CASTRO DOTTORI, Advogado: Dr. BRUNO ZEFERINO DA SILVA, Advogado: Dr. SUELEN LOPES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VALE-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA NO PERÍODO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. CONTRATO INICIADO ANTES DA REFORMA TRABALHISTA", por violação do art. 457, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação de integração do vale-refeição à data da vigência da Lei 13.467/2017. Custas processuais

inalteradas. **Processo: RR - 11306-65.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogada: Dra. MÁRCIA REGINA POZELLI, Recorrido(s): WENDERSON FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES, Advogado: Dr. PAULO DRUMOND VIANA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: a) exercer o juízo de retratação e, em razão do conhecimento do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXXVI, da Constituição Federal e por má aplicação do Tema 1046 do STF, dar provimento ao recurso de revista para declarar a validade da cláusula convencional que elastece a jornada dos empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento com jornada diária excedente a 8 horas diárias para compensar o não trabalho aos sábados e respeitadas as 44 semanais, na esteira do que restou decidido pelo STF no Tema 1046 de repercussão geral, excluindo-se da condenação as horas extras e reflexos decorrentes da invalidação de tal sistema; e b) afastar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa outrora aplicada. **Processo: RR - 10115-97.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): ISRAEL EUZEBIO BRAGA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: a) em razão do conhecimento do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXXVI, da Constituição Federal e por má aplicação do Tema 1046 do STF, dar parcial provimento ao recurso de revista para declarar a validade da cláusula convencional que instituiu a jornada de trabalho de 08h e 48 minutos para os turnos ininterruptos de revezamento, na esteira do que restou decidido pelo STF no Tema 1046 de repercussão geral, excluindo-se da condenação as horas extras decorrentes da invalidação de tal sistema, reputando-se devido apenas o pagamento das horas laboradas acima daquelas previstas no instrumento coletivo de trabalho, autorizada a dedução dos valores comprovadamente quitados sob o mesmo título, relativamente ao período de vigência da referida cláusula coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença, uma vez que não se há falar na ultratividade de normas coletivas (nos termos da decisão proferida pelo STF no julgamento da ADPF 323); e b) afastar a multa de 2% (dois por cento) imposta nos termos dos arts.80, I e VII, c/c 81 do CPC/2015. **Processo: RR - 582-49.2015.5.09.0567 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Recorrido(s): EDIVALDO FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Dr. REGINALDO MAZZETTO MORON, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, com arrimo do Tema 1.046 de Repercussão Geral do STF; e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a validade da cláusula coletiva, excluir da condenação as horas in itinere e consectários

decorrentes. **Processo: RR - 95-52.2021.5.05.0641 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE GUANAMBI, Advogado: Dr. DANILO FIGUEREDO DOS SANTOS, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO PÚBLICA - IBGP, JULIO GABRIEL ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. RONALDO ALMEIDA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município de Guanambi, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 1001509-72.2022.5.02.0041 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO ORIGINAL S/A, Advogado: Dr. ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. FLAVIA BRAGA CECCON, AGRAVADO: WAGNER BINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. FLAVIA BRAGA CECCON, RECORRENTE: BANCO ORIGINAL S/A, Advogado: Dr. ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. FLAVIA BRAGA CECCON, RECORRIDO: WAGNER BINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. FLAVIA BRAGA CECCON, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES APONTADOS NA INICIAL", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a limitação da condenação aos valores especificados na petição inicial, devidamente atualizados, em relação a cada um dos pedidos deferidos ao reclamante. **Processo: RRAg - 11280-58.2022.5.18.0102 da 18ª Região**, AGRAVANTE: VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA, Advogado: Dr. RENATO DE ANDRADE GOMES, AGRAVADO: ROBSON MAURICIO, Advogado: Dr. JOAO JOSE VILELA DE ANDRADE, RECORRENTE: VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA, Advogado: Dr. RENATO DE ANDRADE GOMES, RECORRIDO: ROBSON MAURICIO, Advogado: Dr. JOAO JOSE VILELA DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Regime de compensação de jornada. Banco de horas. Previsão em norma coletiva. Validade", dar-lhe provimento para declarar a validade das cláusulas convencionais em debate e, por conseguinte, afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras (e reflexos) decorrentes da decorrentes da invalidação do regime de compensação de jornada por banco de horas, apenas dos períodos em que comprovadamente houver norma coletiva disciplinando a matéria. Eventual labor extraordinário trabalhado e não adimplido na forma estabelecida na norma coletiva da categoria deve ser pago como horas extras, a ser aferido em liquidação de sentença.

Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10213-73.2022.5.03.0135 da 3ª Região**, RECORRENTE: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, RECORRIDO: UDSON MAIA DA SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO FERNANDO RIBEIRO, Advogada: Dra. MARCIONE DE OLIVEIRA PIMENTA, PLUS - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À TOMADORA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO RECLAMANTE", por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da Reclamada AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte Reclamante; (b) julgar prejudicado o exame dos demais temas abordados no agravo de instrumento em recurso de revista. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 10750-96.2022.5.15.0115 da 15ª Região**, AGRAVANTE: COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR E ALCOOL LTDA, Advogado: Dr. MARCELO BRAGATO, Advogado: Dr. CRISTIANO CARLOS KUSEK, MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Dr. MARCELO BRAGATO, Advogado: Dr. CRISTIANO CARLOS KUSEK, AGRAVADO: ZELEIDE CORSINO, Advogado: Dr. TIAGO TAGLIATTI DOS SANTOS, RECORRENTE: COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR E ALCOOL LTDA, Advogado: Dr. MARCELO BRAGATO, Advogado: Dr. CRISTIANO CARLOS KUSEK, MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Dr. MARCELO BRAGATO, Advogado: Dr. CRISTIANO CARLOS KUSEK, RECORRIDO: ZELEIDE CORSINO, Advogado: Dr. TIAGO TAGLIATTI DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados no tema "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial", por violação ao artigo 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao limite dos valores indicados na petição inicial. **Processo: RRAg - 176-84.2022.5.12.0054 da 12ª Região**, AGRAVANTE: LUCAS FERNANDO MACEDO, Advogado: Dr. ESPEDITO ANTONIO PADILHA JUNIOR, AGRAVADO: CETP TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogada: Dra. LUCIDREIA DUARTE GONCALVES DIAS, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, RECORRENTE: LUCAS FERNANDO MACEDO, Advogado: Dr. ESPEDITO ANTONIO PADILHA JUNIOR, RECORRIDO: CETP TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogada: Dra. LUCIDREIA DUARTE GONCALVES DIAS, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO

INICIAL - ARTIGO 840, §1º, DA CLT - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele conhecer no tema "HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO - PRÊMIOS - CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 340 DO TST - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas sejam calculadas com base no valor da hora normal, acrescido do adicional legal. **Processo: RRAg - 1000111-75.2022.5.02.0434 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LUCILDO MACHADO MARTINS, Advogado: Dr. BRUNO CAVALCANTI NOGUEIRA DA SILVA, AGRAVADO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, RECORRENTE: LUCILDO MACHADO MARTINS, Advogado: Dr. BRUNO CAVALCANTI NOGUEIRA DA SILVA, RECORRIDO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 2º, caput, da Lei 3.207/57 e 2º, caput, da CLT, com arrimo em jurisprudência firmada no âmbito da SBDI-1 do TST; e II - no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de comissão incidentes sobre as vendas a prazo, sem nenhum desconto relativo a juros e encargos financeiros, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 76-32.2023.5.09.0684 da 9ª Região**, AGRAVANTE: SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, AGRAVADO: DEJAIR JOSE ARTIGAS, Advogado: Dr. ANDRE LEONARDO JABONISKI, RECORRENTE: SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, RECORRIDO: DEJAIR JOSE ARTIGAS, Advogado: Dr. ANDRE LEONARDO JABONISKI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista patronal quanto à concessão da justiça gratuita ao Reclamante, por transcendência jurídica e por violação do art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT, para excluir a gratuidade de justiça conferida ao Reclamante e, por conseguinte, condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da Reclamada, no parâmetro de 10% sobre os valores atribuídos aos pedidos julgados improcedentes, nos termos do § 3º do art. 791-A da CLT. **Processo: RR - 1000358-02.2020.5.02.0604 da 2ª Região**, RECORRENTE: GLAUDIMAR COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, RECORRIDO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 2º, caput, da CLT, com arrimo em jurisprudência firmada no âmbito da SBDI-1 do TST; e II - no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de comissão incidentes sobre as vendas a prazo, sem nenhum desconto relativo a juros e encargos financeiros, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ED-Ag-RRAg - 131571-**

81.2015.5.13.0002 da 13ª Região, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. RAPHAEL RIBEIRO BERTONI, Advogado: Dr. LUIZ MONTEIRO VARAS, Advogada: Dra. MARITÂNIA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. RAFAEL ARAÚJO VIEIRA, Embargado(a): RENILDO LINHARES ALVES, Advogado: Dr. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Custas processuais inalteradas. Observação: o Dr. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS, patrono da parte RENILDO LINHARES ALVES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1060-87.2010.5.01.0039 da 1ª Região**, AGRAVANTE: VP SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DANIEL PEREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. LUCIANA GATO PLACIDO, AGRAVADO: VP SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DANIEL PEREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. LUCIANA GATO PLACIDO, RONALDO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO MENDES MATTOS, COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, RECORRENTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, RECORRIDO: VP SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. LUCIANA GATO PLACIDO, Advogado: Dr. DANIEL PEREIRA DA COSTA, RONALDO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO MENDES MATTOS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, dada a intranscendência do recurso de revista; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: o Dr. FABIANO DE CASTRO LIMA, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 820-98.2022.5.22.0005 da 22ª Região**, AGRAVANTE: AVON COSMETICOS LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, AGRAVADO: MARIA DE JESUS SOUSA, Advogado: Dr. DAVIDSON MALACCO FERREIRA, Advogado: Dr. ANGELO DA COSTA CAMPOS, Advogado: Dr. ANDRE PIMENTEL CAMPOS, RECORRENTE: AVON COSMETICOS LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE

MATOS, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, RECORRIDO: MARIA DE JESUS SOUSA, Advogado: Dr. ANDRE PIMENTEL CAMPOS, Advogado: Dr. ANGELO DA COSTA CAMPOS, Advogado: Dr. DAVIDSON MALACCO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, no tocante aos temas da natureza jurídica da parcela "renda adicional", do DSR sobre a "renda adicional", do enquadramento sindical e da indenização por uso do espaço doméstico para guarda de produtos, em razão da intranscendência do apelo; II - reconhecendo a transcendência jurídica do recurso, quanto à gratuidade de justiça deferida à Reclamante, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, e a violação legal, dar provimento ao agravo de instrumento, no tema, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: o Dr. DAVIDSON MALACCO FERREIRA, patrono da parte MARIA DE JESUS SOUSA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 932-37.2020.5.05.0611 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, AGRAVADO: FABRICIO DE SOUSA BRITO, Advogada: Dra. BRUNA MEIRA NOLASCO, Advogada: Dra. TAMILE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. MIRIAN GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. EDNA JARDIM BRAGA SANTOS, COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, RECORRIDO: FABRICIO DE SOUSA BRITO, Advogada: Dra. EDNA JARDIM BRAGA SANTOS, Advogada: Dra. MIRIAN GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. TAMILE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. BRUNA MEIRA NOLASCO, COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar o recurso do 2º Reclamado quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com esteiro no § 2º do art. 282 do CPC; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 20371-82.2016.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT

ELETROSUL, Advogado: Dr. ROBERTO PIERRI BERSCH, Agravado(s): JOSE CARLOS CANABARRO CEZAR, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo quanto ao "INTERVALO INTRAJORNADA" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo quanto ao "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO E REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a transcendência política da causa, reexaminar o agravo de instrumento, no aspecto; (c) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao capítulo "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO E REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1001253-46.2021.5.02.0080 da 2ª Região**, Agravante(s): MILETO EMPREENDIMENTOS SPE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Agravado(s): LUIS ALBERTO MARINHO, Advogado: Dr. EDUARDO TADEU BARACAT FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. AMANDA DIAS NUNES, patrona da parte MILETO EMPREENDIMENTOS SPE LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. EDUARDO TADEU BARACAT FILHO, patrono da parte LUIS ALBERTO MARINHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 894-78.2017.5.09.0656 da 9ª Região**, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. KLEBER BORGES DE MOURA, Agravado(s): SIND.TRAB.INDS.LAT.C.DER.RACOE BAL.CASTRO E REGIAO, Advogado: Dr. LUÍS HENRIQUE LOPES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: após o voto-vista da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, no sentido de dar provimento ao Agravo e ao Agravo de Instrumento para processar o Recurso de Revista, RETIRAR o processo de pauta, por solicitação do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator. Observação: o Dr. KLEBER BORGES DE MOURA, patrono da parte LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 100491-58.2021.5.01.0282 da 1ª Região**, AGRAVANTE: JOSEMAR ROCHA DE SOUZA, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, AGRAVADO: OILTANKING ACU SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. JOSE ARCISO FIOROT JUNIOR, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SALA, Advogada: Dra. FABIANA PERIM DE TASSIS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto à concessão do benefício da gratuidade de justiça ao Reclamante, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da causa (art. 896-A, § 1º, IV, da CLT); II - negar provimento ao agravo de instrumento no tocante aos temas das horas extras e do ônus da prova, por intranscendente. Observação: a Dra. FABIANA

PERIM DE TASSIS, patrona da parte OILTANKING AÇU SERVICOS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10532-48.2019.5.03.0005 da 3ª Região**, Embargante: ROBERTO APARECIDO GUILHERME, Advogado: Dr. FABRÍCIO AUGUSTO REIS, Embargado(a): SNELL ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. VÍTOR COMUNIAN, TORRES IMPORT.DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. VÍTOR COMUNIAN, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 20391-55.2015.5.04.0020 da 4ª Região**, AGRAVANTE: RAFAEL DE SOUZA VALLS, Advogada: Dra. MICHELLE MEOTTI TENTARDINI, AGRAVADO: CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, CLARO S.A., Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 787-66.2017.5.09.0128 da 9ª Região**, Agravante(s): DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ, Advogado: Dr. LUCIANA DE PAULA LOURO BINATTI, Agravado(s): MARIA SALETE DA ROSA, Advogado: Dr. LUCAS DANIEL VELASCO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO VELASCO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: o Dr. ANDRÉ LUIS BRANDÃO GATTI, patrono da parte DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 34-70.2023.5.06.0003 da 6ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS CONDUTORES DE AMBULANCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI, AGRAVADO: CONFIARE SAUDE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE HENRIQUE COELHO DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 2.475,39 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do agravo, a ser recolhida ao final a favor da Agravada, por ser o Agravante beneficiário da justiça gratuita. **Processo: Ag-ED-RR - 10899-65.2021.5.03.0017 da 3ª Região**, Agravante(s): VANDE DA LUZ PEDRO, Advogado: Dr. FREDERICO POLTRONIERI ANDRADE CRUZ, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ANA VIRGÍNIA BATISTA LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. NUNO MIGUEL SILVA ROSAS DE MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar

multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10522-11.2018.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogada: Dra. LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA, Agravado(s): ELAINE ELIZA CORDEIRO, Advogado: Dr. GERALDO MAJELA SANTOS UZAC, Advogada: Dra. JULIANA DE ALMEIDA UZAC, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. Observação: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, patrono da parte INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1325-22.2017.5.08.0016 da 8ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA, Advogado: Dr. DANIEL CIDRÃO FROTA, Agravado(s): NAYARY PINHEIRO MONTEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ ALÍRIO PALHETA ALVES, Advogada: Dra. SILVANIR LEBREGO DA SILVA SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça para este julgamento; por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte A.S., esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 443000-62.2008.5.12.0028 da 12ª Região**, Embargante: WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO VIERO, Advogado: Dr. LUIZ VICENTE DE CARVALHO, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Advogado: Dr. ENILTON MARTINS SILVEIRA, Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO BOREGGIO MELARA, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RRAg - 10568-77.2019.5.03.0171 da 3ª Região**, Embargante: MARCO TULIO DUARTE CONCEICAO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI, Embargado(a): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. LUÍS ANTÔNIO FERRAZ MENDES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: a Dra. ANA PAULA DE ALMEIDA, patrona da parte COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-RR - 517-54.2019.5.17.0191 da 17ª Região**, Embargante: EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Advogado: Dr. ALEXANDRE MALDONADO DAL MAS, Advogado: Dr. CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO, Advogado: Dr. ARNALDO GASPAR EID, Embargado(a): EFLAIN DE SOUZA MONFARDINI, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS PEIXOTO, Advogada: Dra. SAMARA TELES

PEIXOTO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 97-52.2021.5.20.0011 da 20ª Região**, AGRAVANTE: MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogada: Dra. TIALA SORAIA DE FARIAS CARVALHO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. FERNANDA BANDEIRA ANDRADE, AGRAVADO: UMBERTO MARANHAO JUNIOR, Advogada: Dra. PRISCILA DE OLIVEIRA FRAGA LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 4.165,29 (quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 566-73.2020.5.13.0029 da 13ª Região**, Agravante(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO IPÊ E OUTRO, Advogado: Dr. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR, Advogado: Dr. DOMENICO NICOLA CAVALCANTI PORTO, Agravado(s): MONICA LUCIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE DUARTE MARIZ NOBREGA, Advogada: Dra. CARLA EMILLY GREGÓRIO DANTAS, Advogado: Dr. KAIO CESAR ALVES CORDEIRO, Advogado: Dr. JULIA GOMES DE ANDRADE, Advogado: Dr. MATEUS GREGORIO DANTAS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 820-34.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. DERYCK COSTA DUARTE, RECORRIDO: RODRIGO LIMA VIEIRA, Advogada: Dra. MARIA LUIZA DOMINGUES LIBARDI, Advogado: Dr. LINCOLN ALEXANDRE TEIXEIRA CLARET, PROJECON-PROJETOS, REPRESENTACOES E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. GEORGE ARRAES FELICIANO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Embasa, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-

questionamento. **Processo: AIRR - 53-63.2024.5.12.0039 da 12ª Região**, RECORRENTE: AMABILE APARECIDA DA ROSA, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO LUCHI, PREMIER VEICULOS S/A, Advogado: Dr. FLAVIO DA SILVA CANDEMIL, RECORRIDO: PREMIER VEICULOS S/A, Advogado: Dr. FLAVIO DA SILVA CANDEMIL, AMABILE APARECIDA DA ROSA, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO LUCHI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento das Partes quanto à homologação de acordo extrajudicial para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: o Dr. LUIS FERNANDO LUCHI, patrono da parte AMABILE APARECIDA DA ROSA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 690-32.2014.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravante(s) e Recorrido(s): VALNEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, com arrimo nos Temas 725 e 739 da Tabela de Repercussão Geral do STF; e II - no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Telemar Norte Leste S.A., bem como os respectivos benefícios convencionais que haviam sido deferidos, mantendo-se, entretanto, a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada em relação a eventuais parcelas remanescentes da condenação. **Processo: RR - 240-94.2013.5.03.0140 da 3ª Região**, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Recorrido(s): LORENA TELES DE BARROS, Advogada: Dra. REGIANE PRISCILLA MONTEIRO GONÇALVES, MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, com arrimo dos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF; e II - no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a com a Tomadora dos Serviços, TNL PCS S.A., bem como o enquadramento sindical e os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados. **Processo: RRAg - 11068-39.2019.5.18.0103 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GP - CENTRO OESTE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogada: Dra. ABADIA ATAÍDES DA COSTA, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA EDUARDA FERREIRA AGUIAR E OUTROS, Advogado: Dr. EMANUEL JOSE PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça para

este julgamento; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por protelação imposta no acórdão regional de fls. 504/508. Observação: a Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, patrona da parte G.C.O.I.E.L., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1000317-34.2022.5.02.0711 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOSE ALVES PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. CLAYTON CESAR PEREIRA, Advogado: Dr. FERNANDO LUIS MENESES FAVETT, Advogada: Dra. CAMILA SOARES DE BRITO, AGRAVADO: CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, R033 VILA EMA 3000 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, CCISA45 INCORPORADORA LTDA, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, CCISA27 INCORPORADORA LTDA, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, JOAQUINA RAMALHO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA., Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, RECORRENTE: CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, R033 VILA EMA 3000 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, CCISA45 INCORPORADORA LTDA, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, CCISA27 INCORPORADORA LTDA, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, JOAQUINA RAMALHO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA., Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, RECORRIDO: JOSE ALVES PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. CLAYTON CESAR PEREIRA, Advogado: Dr. FERNANDO LUIS MENESES FAVETT, Advogada: Dra. CAMILA SOARES DE BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecida a transcendência jurídica do apelo quanto à gratuidade de justiça (art. 896-A, § 1º, II, da CLT), conhecer do recurso de revista da Reclamada, com espeque no art. 896, "c", da CLT, por violação do art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT, e, II - no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a gratuidade de justiça conferida ao Reclamante, haja vista que a mera declaração de hipossuficiência econômica não basta para reconhecer a condição de beneficiário da justiça gratuita, sendo imprescindível a comprovação da condição de miserabilidade declarada pela Parte. **Processo: RR - 226-66.2020.5.05.0122 da 5ª Região**, Recorrente(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. FERNANDA VELLOSO GUIMARAES CARIBE, Recorrido(s): COOPERATIVA BRAS DOS TRAN ROD AUTONOMO DE BENS LTDA, Advogado: Dr. LUIZ PAULO DA SILVA DE CAMPOS, Advogada: Dra. NEILA CARINE SAMPAIO DAS MANDIAS, DOMINGO GUSTAVO JORGE CALLISTI, Advogado: Dr. MAURO SCHEER LUIS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça para este julgamento; por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar

provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, restabelecendo a sentença, no particular. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: a Dra. BIANCA FIGUEIREDO MACHADO, patrona da parte V.E.S., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 100622-09.2019.5.01.0054 da 1ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Advogada: Dra. MARINA NOVELLINO VALVERDE, RECORRIDO: DENILSON TORQUATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. WILLIAM RODRIGUES SANTOS, NOVATEC ENERGY LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por transcendência política e contrariedade à OJ 191 da SDI-1 do TST; e II - dar provimento ao recurso de revista, para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, ficando prejudicada a discussão em relação às horas extras. **Processo: RR - 1045-75.2016.5.06.0102 da 6ª Região**, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, RICARDO TEIXEIRA DA CONCEICAO, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLÁUDIO GONÇALVES GUERRA, Advogada: Dra. TAMYRES MENDONÇA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação ao art. 511, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento sindical do Reclamante no Sindicato dos Empregados nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho e Águas Minerais do Estado de Pernambuco - Sindbeb e, consequentemente, indeferir os pedidos de diferenças salariais amparados nas normas coletivas firmadas por esse sindicato; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do referido verbete de jurisprudência quanto ao período de serviço extraordinário em que o Reclamante não estava realizando vendas, condenar a Reclamada ao pagamento da hora normal com acréscimo do adicional convencional ou legal, exclusivamente nesse período. Observação: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10387-04.2020.5.03.0022 da 3ª Região**, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. ARNALDO JOSÉ DE BARROS E SILVA NETO, Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Recorrido(s): ALESSANDRO PEREIRA, Advogado: Dr. FELIPE DOURADO LAGES, Advogado: Dr. RODRIGO DOURADO DUARTE, GA. BRASIL EMPREENDIMENTOS E GESTAO LTDA,

Advogada: Dra. VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA, MONARCA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada AMBEV S.A. quanto ao tema "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Multa", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação de multa pelo atraso no pagamento do acordo, reduzida de 100% (cem por cento) para 50% (cinquenta por cento) sobre o valor acordado (pago em atraso), tendo em vista os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como o disposto no art. 413 do Código Civil. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte AMBEV S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. FELIPE DOURADO LAGES falou pela parte ALESSANDRO PEREIRA, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10068-26.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): EVANIR BATISTA FERREIRA, Advogado: Dr. JOUBER DA SILVA SARAIVA AMARAL, Advogado: Dr. LUCAS VINICIUS DE ALMEIDA BATISTA, Advogado: Dr. GÁUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogado: Dr. ALEX DAMIÃO DA CRUZ, Advogada: Dra. MARIA TERESA GOULART PORTELLA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: a) em razão do conhecimento do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXXVI, da Constituição Federal e por má aplicação do Tema 1046 do STF, dar provimento ao recurso de revista para declarar a validade da cláusula convencional que instituiu a jornada de trabalho de 08h e 48 minutos para os turnos ininterruptos de revezamento, na esteira do que restou decidido pelo STF no Tema 1046 de repercussão geral, excluindo-se da condenação as horas extras decorrentes da invalidação de tal sistema; b) afastar a multa de 2% (dois por cento) imposta, nos termos dos arts.80, I e VII, c/c 81 do CPC/2015. Observação: a Dra. MARIA TERESA GOULART PORTELLA, patrona da parte EVANIR BATISTA FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100182-04.2021.5.01.0002 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Fernandes Dias, ITPLAN INTEGRAÇÃO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. TÚLIO CLAUDIO IDESES, Recorrido(s): IZADORA PEREIRA BRAGA, Advogado: Dr. FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA, PROBID CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. TÚLIO CLAUDIO IDESES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada (ITPLAN Integração, Tecnologia e Planejamento LTDA); II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do Recurso de Revista do terceiro Reclamado (DETRAN-RJ) no tema "responsabilidade subsidiária - administração pública - terceirização - ônus da prova", por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº

8.666/1993 e contrariedade à jurisprudência vinculante do E. STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; julgar prejudicado o exame do tema remanescente. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: o Dr. FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA falou pela parte IZADORA PEREIRA BRAGA, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10920-04.2019.5.03.0149 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO, Advogado: Dr. MÁRCIO GONTIJO, Recorrido(s): JULIANO MIRANDA CORREA, Advogado: Dr. ELAINE CRISTINA CARVALHO FERREIRA, Advogada: Dra. ISABELA PAIXÃO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional noturno referente às horas trabalhadas em prorrogação à jornada noturna, assim considerada, apenas, aquela cumprida das 22h às 5h. Observação: o Dr. MARCIO GONTIJO, patrono da parte ALCOA ALUMÍNIO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 185-52.2021.5.12.0031 da 12ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ADVOCACIA PASOLD E ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. CÉSAR LUIZ PASOLD JÚNIOR, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAROLINA ESTEVES CANZIANI, Advogado: Dr. BRUNO DAL-BÓ PAMPLONA, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO COELHO, Advogado: Dr. BRUNO LOPES JUNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO TOSTES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de: a) reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista do Demandado quanto ao tema vínculo de emprego, por violação dos arts. 15 da Lei 8.906/94 e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes todas as pretensões expostas na presente ação, reputando, por conseguinte, prejudicado o exame do agravo de instrumento da Autora, no qual se questiona as matérias relativas à contradita da testemunha, às horas extras, ao enquadramento sindical e ao índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas, bem como prejudicada a análise do recurso de revista da Autora no tópico pertinente à limitação do valor da condenação às quantias indicadas no pedido da petição inicial; e, invertida a sucumbência, condenar a Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor atualizado da causa, revertendo-se as custas processuais, que ficam a cargo da Autora sucumbente, no valor

arbitrado na sentença; e b) conhecer do recurso de revista da Autora no tópico da assistência judiciária gratuita, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da matéria, ficando prejudicada a análise da questão atinente aos honorários advocatícios sucumbenciais do beneficiário da justiça gratuita ou da parte que sucumbente em parte mínima do pedido. Observação: o Dr. LUIZ OTAVIO PIRES GUERRA, patrono da parte MARCELO TOSTES ADVOGADOS ASSOCIADOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 20828-51.2020.5.04.0334 da 4ª Região**, Agravante(s): LUCAS DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. GÜNTHER MÜHLBACH, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, EXPANSÃO BRASIL SERVIÇOS PARA TELEFONIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. TIAGO ZENKER ROMAIS, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. EVANDRO LUÍS PIPPI KRUEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 624-74.2021.5.11.0004 da 11ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. ANDRE FABIO PEREIRA GURGEL, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. GUSTAVO MONTEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. ESIO COSTA JUNIOR, Advogada: Dra. MAIRA CIRINEU ARAUJO, RECORRIDO: LUIZ CARLOS CASTRO VILAR, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista quanto à condenação ao pagamento de horas extras por concessão parcial do intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da totalidade do intervalo intrajornada não gozado na íntegra e sua natureza salarial, no que tange ao período a partir de 11/11/17, devendo ser pago, com natureza indenizatória, apenas o período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. **Processo: RR - 195-92.2016.5.10.0010 da 10ª Região**, Recorrente(s): SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS, Advogado: Dr. OTÁVIO PINTO E SILVA, Advogada: Dra. MARIANA BARBOSA CHAVES DA SILVA, Recorrido(s): ANA MONICA PORTELA PATRICIO DA COSTA, Advogado: Dr. HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de: (a) reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista do Demandado quanto ao tema vínculo de emprego, por violação do art. 15 da Lei 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar

improcedentes todas as pretensões expostas na presente ação, invertendo-se as custas, das quais fica a Reclamante isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita, não sendo devidos honorários em benefício do Reclamado, a teor da Súmula 219, I, do TST; e (b) julgar prejudicada a análise do tema dano moral, também veiculado nos recursos do Demandado. Observação: o Dr. OTAVIO PINTO E SILVA, patrono da parte SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1074-20.2016.5.10.0004 da 10ª Região**, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S.A. - DISBRAVE E OUTRA, Advogado: Dr. TERENCE ZVEITER, Advogado: Dr. MOACIR AKIRA YAMAKAWA, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDES FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS ARAÚJO SILVA, Advogada: Dra. FABIANA DA SILVA LELIS FARIA, Recorrido(s): V12 MOTORS COMERCIO DE AUTOMOVEL LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. ELEON DA MATA FERREIRA, YOSHIME SUGUIEDA, Advogada: Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO, Advogada: Dra. CÍNTIA ROBERTA DA CUNHA FERNANDES, Advogado: Dr. PEDRO MAHIN ARAÚJO TRINDADE, Advogada: Dra. THAISA DE SOUZA GALVÃO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça para este julgamento; à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista das Demandadas, por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual se julgou improcedentes todas as pretensões expostas na presente ação. Observação 1: o Dr. MARCUS VINICIUS ARAÚJO SILVA, patrono da parte D.B.V.S.D.O., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. THAISA DE SOUZA GALVÃO falou pela parte Y.S.. **Processo: RRAg - 10606-83.2020.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA, Advogada: Dra. ANA LUÍSA FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MESSIAS MARQUES LOTT, Advogado: Dr. FELIPE DAYRELL MENDONCA, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO DO CARMO PEREIRA, Advogada: Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANÇA, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Advogado: Dr. FELIPE DA COSTA DALTRO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal, por transcendência política e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento do adicional de "quebra de caixa" e reflexos. Observação: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA falou pela parte LUCIANO DO CARMO PEREIRA. **Processo: Ag-RR - 1286-75.2017.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): GILMAR NILDO SIMAO, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Advogado: Dr. MIZAEL WANDERSEE CUNHA, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO DA

SILVA GAMA, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. FELIPE MIGUEL MENDONÇA FERREIRA, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 10463-37.2021.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, Advogado: Dr. FELIPE ROCHA DE MORAIS, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPR. E O RG. PUB. E PRIV. DE PROC. DE DADOS SERV. DE INF.S. E PROFIS. DE PROC. DE DADOS DO EST. GO, Advogado: Dr. IZAC GOMES MORAIS, Advogado: Dr. DEYVISON GOMES DO NASCIMENTO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - indeferir as petições apresentadas pelo Sindicato-Recorrido, em 25/8/2024; e, II - conhecer do Recurso de Revista no tema "Enquadramento sindical. Empresa de terceirização de serviços. Múltiplas atividades", por violação dos artigos 511, § 1º e 581, §§ 1º e 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os empregados da Reclamada que prestaram serviços ao IPASGO não pertencem à categoria do Sindicato-Autor (SINDPD-GO), julgando, assim, improcedentes todos os pedidos decorrentes da aplicação da convenção coletiva de trabalho indicada na inicial e, por consequência, a ação. Determina-se, ainda, a inversão do ônus da sucumbência, em relação às custas processuais e aos honorários sucumbenciais. Observação: o Dr. FELIPE ROCHA DE MORAIS, patrono da parte G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 499-77.2013.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSAVANTE - TRANSPORTADORA AVANTE LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO ALVES, Advogado: Dr. PAULO TEODORO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. FREDERICO TOLEDO MELO, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA, Advogado: Dr. BRUNNO BATISTA CONTARATO, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO SOUZA, Advogado: Dr. FELIPE MAURÍCIO SALIBA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: a Dra. AMANDA PEREIRA DE PAULA CARDOSO, patrona da parte TRANSAVANTE - TRANSPORTADORA AVANTE LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10169-65.2016.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): EMERSON JESUS ECKSTEIN, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Agravado(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Observação: a Dra. ELISA LIMA ALONSO, patrona da parte EMERSON JESUS ECKSTEIN, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 404-82.2016.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): JOSIEL LEAL DA SILVA, Advogado: Dr.

MÁRCIO JONES SUTTILE, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Observação: a Dra. ELISA LIMA ALONSO, patrona da parte JOSIEL LEAL DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 164-39.2015.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): MERCANTIL RODRIGUES COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogada: Dra. TIALA SORAIA DE FARIAS CARVALHO, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo José das Mercês Carneiro, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho. Observação: a Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, patrona da parte MERCANTIL RODRIGUES COMERCIAL LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1322-46.2020.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s): DANIEL LACERDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 47-68.2021.5.17.0121 da 17ª Região**, RECORRENTE: EDSON SANTIAGO FILHO, Advogada: Dra. SAMILA SAIBEL PEREIRA, Advogado: Dr. ALEX DE FREITAS ROSETTI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, Advogado: Dr. ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, RECORRIDO: PORTOCEL-TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A, Advogado: Dr. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. NATALIA CID GOES, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRAB.PORTUARIO AVULSO, Advogada: Dra. NATHALIA NEVES BURIAN, Advogada: Dra. JULIEANNE MARQUES DOS SANTOS CERCHI, Advogada: Dra. MAYARA FARDIM ANTUNES, SINDICATO DOS OPERADORES PORTUARIOS DO ESTADO E. SANTO, Advogada: Dra. NATHALIA NEVES BURIAN, SIND CONFERENTES DE CARGAE DESC NOS PORTOS DO E E SANTO, Advogado: Dr. ALEX SANDRO STEIN, SINDICATO DO ESTIVADORES, TRABALHADORES AVULSOS E COM VINCULO EMPREGATICIO EM ESTIVA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SETEMEES, Advogado: Dr. BRUNO DALL ORTO MARQUES, SINDICATO TRAB PORT PORT AVULSO VINCULO EMP PORTOS E S, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ MOREIRA, Advogada: Dra. ANA PAULA LOPES NEVES, SINDICATO DOS PORTUARIOS AVULSOS DE CAPATAZIA, ARRUM TRAB NA MOV MERCA GERAL DO ESTADO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. DIEGO SANTIAGO SILVA, SINDICATO DOS VIGIAS PORTUARIOS DO ESTADO DO ESP SANTO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de

revista obreiro, com relação à questão da validade da norma coletiva que autoriza a redução do intervalo interjornadas, por intranscendente; e II - quanto ao tema da gratuidade de justiça, não conhecer do recurso de revista, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da causa. Observação 1: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, patrono da parte PORTOCEL-TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, patrona da parte EDSON SANTIAGO FILHO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 104400-16.2010.5.13.0006 da 13ª Região**, Recorrente(s): SPBRASIL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 10872-42.2018.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Dr. ANSELMO EDUARDO BIANCO, Advogado: Dr. POLIANA DE FÁTIMA MARABESI, Advogado: Dr. WILLIAM RIBEIRO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10213-78.2014.5.15.0116 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BRF S.A., Advogado: Dr. MAURÍCIO DE SOUSA PESSOA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. E, para constar, eu, Aline Tacira de Araújo Cherulli Edreira, Secretária da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

ALINE TACIRA DE ARAÚJO CHERULLI EDREIRA
Secretária da Quarta Turma